

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 9509 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0509 / 2005	DE	15/08/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	RUSSOMANO
-------------	----------	-----------

EMENTA:	INCLUI ALÍNEA "C" NO ITEM 14.1.1, DA SEÇÃO 14.1, DO CAPÍTULO 14 QUE VERSA SOBRE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA LEI Nº 11.229, DE 25 DE JUNHO DE 1992 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	---

--

ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.
Nº 509 de 05
Adm. - C. - P. - R. - R.
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 16 AGO 2005
Comissões: Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb. M. R. R.
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0509/2005

Inclui alínea "c" no Item 14.1.1, da Seção 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.229, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

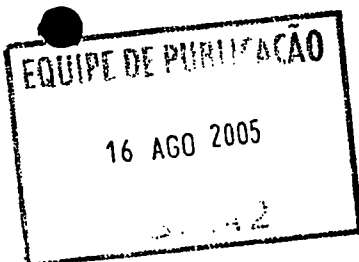
Art 1º Inclui alínea "c" no Item 14.1.1, da Seção 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.229, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 14.1.1 As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

- a) ...
- b) ...
- c) guaritas: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório".

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



C M S P - A T M
-15-Ago-2005-12:02:01.0127

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

24 12.09.85 d. *Ad*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

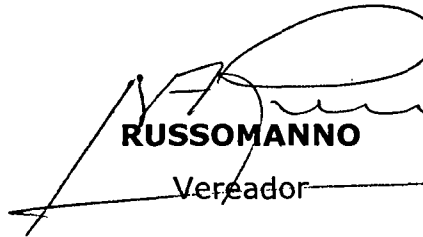


Câmara Municipal de
Vereador Russomanno

Folha nº <u>27</u> do proc.
Nº <u>589</u> de <u>25</u>
Adm. Câmara - C. P. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº	03	do proc.
Nº	509	de 05
Adenda Global - Complementar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva incluir, no Código de Obras e Edificações do Município, a obrigatoriedade de colocação de bacia sanitária e lavatório nas guaritas de segurança dos condomínios da cidade.

A colocação do conjunto sanitário na guarita visa o bem estar do vigia, bem como a segurança dos condôminos.

Sendo tema de grande relevância social, solicito aos senhores Vereadores especial atenção para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-509 de 2005 13109105 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

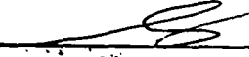
À Comissão de Constituição e Justiça.

22/09/05

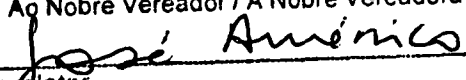
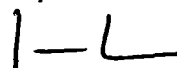

Ângela Bordijn Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/05 às 15:00 h

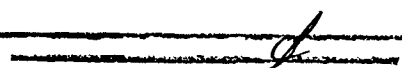

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DE SERVIÇOS TÉCNICO- JURÍDICOS E LEGISLATIVO	
EM	<u>23 09 - 05</u> às <u>18</u> HS
POR	

Saida em 03/10/05 às 14:25m 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	<u>4 / 10 / 05</u> 
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE —, juntado —, nesta data:
documento —, para a informação
rubricado —, rubrica nº 05
Em <u>12 / 11 / 05</u>


FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 05 do
Processo nº 509/05
Eóbio de Castro Paiva

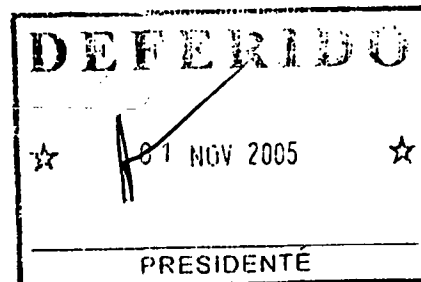
São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Requerimento

13 - RDS
13- 2464/2005

Ao Controle do Processo Legislativo
SGP-22

RDS

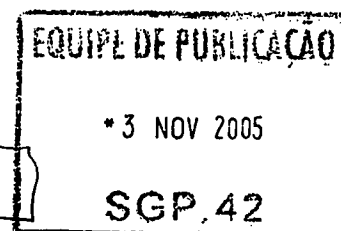


Senhor Supervisor,

Requeiro, na forma regimental, que a douta Comissão de Constituição e Justiça apresente um substitutivo do Projeto de Lei N° 0509/05, corrigindo a Lei N° 11.229 para Lei N° 11.228, de 25 de junho de 1992, uma vez que houve erro de digitação no momento da elaboração do projeto.

Onde se lê	Leia-se
Ementa: Inclui alínea "c" no Item 14.1.1, da Seção 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.229, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo – e dá outras providências.	Ementa: Inclui alínea "c" no Item 14.1.1, da Seção 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo – e dá outras providências.
Art. 1º - Inclui alínea "c" no Item 14.1.1, da Seção 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.229, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:	Art. 1º - Inclui alínea "c" no Item 14.1.1, da Seção 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

RUSSOMANNO
Vereador



À Com. de Const. e Justiça
.....
.....
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/11/05 às 15h
2 RF 11120

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120
Secretário

SEGUE m, juntado 3, nesta data
documento 3 o papel de informação
rubricado 3 pelo SGP-2 nº 06.07208
Em 29/11/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1458/2005

Folha nº 06
do processo nº 509/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0509/05

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Russomanno, que objetiva incluir uma alínea "c" no subitem 14.1.1, do item 14.1, do Capítulo 14, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992 (Código de Obras e Edificações).

O Capítulo 14 do Código de Obras e Edificações dispõe sobre as instalações sanitárias de que deve dispor todas as edificações, e o subitem 14.1.1, trata especificamente das instalações sanitárias obrigatórias nas edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar.

Assim, pretende a propositura inserir no referido subitem uma alínea "c", a fim de determinar que as edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar quando disponham de guarita, esta deve contar com pelo menos uma bacia sanitária e um lavatório.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativa às construções, ou polícia edilícia, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, *"se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade"*.¹

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pela propositura, se busque impor a obrigação de dotar as edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar, que tenham guaritas, de instalações sanitárias que garantam a satisfação das necessidades higiênicas dos profissionais de segurança que exercem sua atividade no local.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria pertinente a Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 6ª. Ed., p. 351.
pl0509-05Pol.Edilícia



Folha nº 07
do processo nº 509/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município e deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme determina o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, importa ressaltar que do modo como foi redigida, a propositura cria a obrigação de que todas as edificações destinadas a uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, ou seja, qualquer casa, tenha de ter uma guarita. A imposição de tal obrigação se afigura desarrazoada, e por isso divorciada dos fundamentos de poder de polícia que justificam as posturas edilícias.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/05.

Inclui uma alínea "c" no Subitem 14.1.1, do item 14.1, do Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992 – Código de Obras do Município de São Paulo, que versa sobre instalações sanitárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Inclui uma alínea "c" no Subitem 14.1.1, do Item 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"14.1.1 As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

(...)

c) guaritas, quando existentes nas edificações mencionadas no *caput* deste subitem: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório".



Folha nº 08
do processo nº 50965
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/05

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 05
página 99 coluna 3
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
Em 01 / 12 / 05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01-12-05 às 18 h

SOLANGE RAYMOND DOS SANTOS
R.F. 15.111
Secretária

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Zelão
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 09/12/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ricardo Fontana
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 13/06/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Chico Macena
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 03/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de rubricado sob folha
nº 09 ao 69
Em: 06/01/06

Inácio Alves da Silva Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Folha nº 09 do
Processo nº 509/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fazer encaixe de texto lido

PLS
- 08/05
- 69/06
- 80/06
- 81/05
- 86/04
- 327/05
- 370/06
- 441/05
- 465/05
- 509/05
- 713/05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04.07.07 às 15:40h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204
9069



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10 de

Processo 509105

rod.:E01 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

Orador(es):

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REC. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Damos

início à audiência pública marcada para hoje, 27 de junho de 2007, a partir das 11h, dentro do prazo regimental, no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo conforme publicação dos editais nos respectivos veículos de comunicação e convites feitos às partes interessadas, através da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em conformidade com os já publicados editais.

Assim sendo damos início à audiência pública dos projetos de lei. O primeiro é o PL 08/05 de autoria do Vereador Toninho Paiva. Estamos no aguardo da presença do nobre Vereador que se encontra em outra comissão permanente da Casa.

O segundo é o PL 69/06 do Vereador Russomanno. "Inclui a letra 'd' no item 12.11.1.2, Sistema Especial de Segurança da seção 12.11 - Sistema de Segurança do cap. 12, circulação e segurança da lei 11.229, de 25/6/92, e do decreto 32.329 de 24/11/92 do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências". Relator Toninho Paiva. Como de praxe nesta comissão, passo a palavra para a assessoria técnica da Comissão de Política Urbana para as suas considerações e pareceres.

O SR. ROBERTO - Bom dia. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 69/06 de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva. Esse projeto obriga a instalação de sensores bloqueadores de vazamento de gás em todas as edificações do Município de São Paulo, pela inclusão de dispositivo no Código de Obras no sistema especial de segurança.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 d

Processo 509105

rod.:E01 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr. ☒

REG. 101204

O SR. ROBERTO - As observações que a assessoria faz são as

seguintes.

- São lidas as observações ao PL 69/06.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 de 12

PROT. 509/05

rod.:E01 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07
Inamir A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A justificativa do Vereador Russomanno é que a propositura objetiva minimizar e impedir o problema ocasionado por vazamento de gás através de aparelho sensor-bloqueador automático... (LÊ)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do

Processo 509105

rod.:E01 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas às devidas considerações pela assessoria técnica, passo a palavra ao Sr. Francisco Bruno Neto representante do Vereador Russomanno para suas considerações.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nobre Vereador Dalton Silvano, Presidente desta sessão, evidentemente me parece, pela ordem, que houve uma mudança na apresentação. Porque o assessor do nobre Vereador traz exatamente o contraditório daquilo que iríamos apresentar. Então, houve uma pequena mudança na ordem da colocação para que se pudesse fazer a apresentação do projeto. Eu tenho o projeto original e me parece que o senhor me traz já o procedimento com a devida alteração.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA - Só gostaria de um esclarecimento da assessoria porque são dois projetos do nobre Vereador Russomanno tratando do mesmo tema.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sim. É que um deles é em função da lei e o outro em função da alteração. Isso já tínhamos discutido a semana passada quando fizemos o outro procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero perguntar o seguinte: A comissão conforme é de praxe fez sua manifestação, e o data-show está com problema técnico, mas não estou entendendo a sua questão de ordem tendo em vista que agora o senhor está com palavra.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Veja bem, temos uma alteração no Código de Obras com proposição de uma determinada parte dele. A parte



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14 do

Processo 509105

rod.:E01 fl.:5 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

que esse senhor me traz exatamente altera também a ordem com a qual nós deveríamos alterar o Código de Obras.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O que eu pediria... É uma manifestação me parece, e não tenho dúvida, com relação ao projeto de lei que está na audiência pública. Agora o senhor tem a palavra para fazer a sua devida manifestação. Não sei se a assessoria quer fazer alguma consideração.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Esse é um problema - se me permite pela ordem - para evitar que tenha inconstitucionalidade lá na frente. Só isso, mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade...(E02)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do

Processo 509105

rod.:E02 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069 nome: data:27-06-07
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade, está usando a palavra para fazer a sua manifestação inclusive em relação à manifestação da assessoria, o que ficará consignado nas notas taquigráficas da audiência pública.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Só que há uma inversão na ordem de colocação. Só isso. Eu deveria ter feito primeiro porque o dele altera exatamente essa propositura. A propositura original é a que tenho aqui. E o senhor está me trazendo já com uma alteração de texto.

(Pausa)

O SR. ROBERTO - Só quero esclarecer que há dois projetos de lei semelhantes do Vereador Russomanno. Um é esse que acabei de fazer exposição, e o outro é PL 80/06 que continua nesta mesma audiência, mas é outro item da pauta.

Agora, quanto à inconstitucionalidade que o senhor falou, essa parte já passou pela Comissão de Justiça. O que estávamos pretendendo era apenas mudar o item em que seria incluído no Código de Obras.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Por favor, a sua manifestação por favor.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Pois não. Só para não ficar em aberto, a inconstitucionalidade não só se dá aqui como pode se dar lá fora a pedido ao Poder Judiciário, a requerimento da pessoa ofendida. Só para ficar a questão da inconstitucionalidade.

O presente projeto de lei tem por objeto incluir a letra "d" no item 11.12.1.2 da seção 12.1 que trata dos Sistemas de Segurança do cap. 12 - circulação e segurança do anexo 1 da Lei 11.228, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, a fim de incluir como



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	16	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Institutor A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E02 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Institutor A. de Sousa Jr.

REG. 101204

item obrigatório das edificações no tocante aos itens de segurança e instalação de sensores, bloqueadores de vazamento de gás.

No límpido parecer da Comissão de Constituição e Justiça se depreende que o objetivo...(LÊ)

SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR-4

Folha nº 17 do

Processo 509105

rod.:E02 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamer A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Estou à disposição de V.Exas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há alguém que queira usar da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência do primeiro projeto de lei em pauta 69/06. Claro, o relator fará as devidas considerações, levando em conta que a matéria já foi analisada pela Comissão de Justiça.

Próximo é o PL 80/06 de autoria do Vereador Russomanno que obriga instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Com a palavra novamente...

Só uma questão, estamos adotando como de praxe a assessoria da comissão se manifestar primeiro. Para posteriormente então o senhor saber qual foi a sua manifestação. Concedo então a palavra à assessoria técnica da comissão se manifestar a respeito do PL 80/6 e posteriormente o Sr. Francisco Bruno terá a palavra.

O SR. ROBERTO - O projeto de lei 80/06 de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Arselino Tatto, obriga a instalação de aparelhos sensores-bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município de São Paulo e dá outras providências.

As características do projeto são as seguintes.

- São lidas as seguintes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 18 do
Processo 909105

rod.:E02 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. ROBERTO - As observações que a assessoria faz é que como

já expusemos existe projeto sobre o mesmo assunto, PL 69/06 de autoria do mesmo Vereador que obriga a utilização de sensores-bloqueadores, porém em residências.

- São lidas as observações da assessoria ao PL 80/06.

SAN PRENHO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	19	do
Processo	909105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E02 fl.:5 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr.

Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Como preliminar, eu deixo o meu protesto, faço questão de consignar porque há uma inversão na ordem. Parece-me que primeiro, pelo bom-senso legislativo, se apresenta a propositura para depois se trazer o enunciado substitutivo ou parecer das comissões. (E03)

SAN PRENHO DA TAQUIGRAF



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Folha nº	20	do
Processo	509105	

Primeiro se apresenta a propositura para depois se trazer o enunciado, o substitutivo ou o parecer das Comissões.

O presente Projeto de Lei 80/2006 tem por objetivo minimizar e impedir o problema ocasionado pelo vazamento de gás através do aparelho sensor bloqueador automático com a função de alertar possíveis vazamentos. Tal aparelho é de extrema necessidade na garantia da segurança da população no que respeita esse aspecto, sobretudo, para dever emitir um alarme sonoro e visual que automaticamente seria acionado uma eletro-válvula que interromperá o fornecimento de gás, eliminando assim o risco de ocorrência nos incêndios e explosões.

O vigente texto constitucional, no direito sociais, no seu art. 6º, dentro de outros elementos, assegura a todo e qualquer cidadão no território nacional a indispensável segurança. Eis aí a exata razão de se ter no texto do projeto ora em pauta a verdadeira constitucionalidade e dela, evidentemente, o princípio da legalidade.

Assim, nobres Vereadores presentes, na legalidade e na constitucionalidade, requeremos a aprovação da presente propositura por se tratar de matéria de interesse social.

Estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para dizer que estamos seguindo aqui uma norma que já vem de muito tempo. Não foi esta Presidência que criou. Inicialmente ouvimos o parecer, as observações da Comissão Técnica, posteriormente, ouvimos o autor e as pessoas interessadas. Acho que isso não leva nenhum prejuízo ao autor do projeto, mas, de qualquer forma, estão consignados os protestos.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	21	do
Processo	A 509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E03 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Se me permite, a consignação fica tão e somente para que ocorra qualquer tipo de admoestamento em cima da própria Casa Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se mais alguém deseja se manifestar sobre o Projeto de Lei 80/2006, do Vereador Russomanno. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

O próprio é o Projeto de Lei 81/05, do Vereador Jorge Tadeu. Está presente algum representante? O representante é o Sr. André Carvalho. Está acrescenta a seção 14.3, no capítulo XIV, instalações sanitárias, no anexo I, integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1982, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Vilma, da assessoria técnica, para sua manifestação.

A SRA. VILMA - O Vereador justifica a apresentação do projeto de lei buscando uma contribuição para a economia de um precioso recurso natural que não é inesgotável, a água, racionalizando o seu uso mediante a utilização de descargas com caixas acopladas nas edificações de São Paulo.

A Comissão de Justiça deu o parecer pela legalidade ao projeto de lei. O projeto tem como principais características, ele exige que as edificações residenciais, ou não, com mais de duas unidades agrupadas verticalmente utilizem bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de seis litros de água por descarga e veda o uso de qualquer outro dispositivo, acrescentando um item à seção XIV, do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do

Processo 509105

rod.:E03 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Thamir A. de Sousa Jr.

REG 101204

Código de Obras. Condiciona a expedição do alvará e aprovação de execução à reforma e adaptação da edificação.

As observações feitas ao projeto. Quanto à abrangência do projeto. A Legislação 1388/04, que é a legislação referente aos Planos Regionais, ela discrimina os usos entre residencial e não residencial. Esse tipo de edificação a qual o vereador se refere pode estar enquadrado na subcategoria R2V, que é um conjunto com mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente. Se as edificações residenciais são com mais de duas unidades agrupadas verticalmente para as quais o PL pretende exigir a bacia sanitária de baixo consumo.

A propositura se refere, entretanto, às edificações não residenciais para as subcategorias da categoria não residencial. Entretanto, a legislação em vigor não discrimina se há agrupamento vertical, horizontal, de unidades autônomas.

A subcategoria, condomínio de serviços, por exemplo, é definido pela lei como constituído por duas ou mais unidades não residenciais que ocupem o mesmo lote e gleba ou edificação que disponham de espaços e instalações comum caracterizados como bens de condomínio privativos e exclusivos desse.

Seria interessante, portanto, consultar o Executivo para se verificar a viabilidade da aplicação da propositura e a adequação de sua terminologia.

A segunda observação diz respeito aos documentos condicionados. Considera-se que há incoerência na redação original do PL quando condiciona a expedição desse documento a adaptação da edificação exigida pela lei somente nos casos de reforma. Tratando-se



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do
Processo nº 909105

rod.:E03 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

de execução de obra nova, portanto, assim entendida a construção de nova edificação em lote totalmente vago ou com a demolição total da existente o documento não estaria condicionado.

Observe-se que o Código de Obras e de Edificação do Município classifica como reforma alteração de edificação existente, com ou sem a mudança de uso pela supressão ou acréscimo de área construída ou na modificação na estrutura ou na compartimentação vertical na volumetria ou ainda na construção de novo bloco de lote já edificado.

Dois sub-itens acompanham o item 14 das Instalações Sanitárias, um que diz respeito a quantificação e

(do outro com relação a dimensionamento...)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	24	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27/06/07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E04 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

outro com relação a dimensionamento.

Quanto ao item relacionado à quantificação, encontram-se as diretrizes para determinação da quantidade de instalações e do tipo de peças exigidas.

Quanto ao item relacionado a dimensionamento, encontram-se as dimensões mínimas das peças a serem consideradas para o cálculo da área mínima das instalações de cada caso.

Esse projeto busca responder a uma nova demanda feita na sociedade, quanto à cadeia produtiva da construção civil, que passou a buscar processos produtivos menos agressivos ao homem e ao meio ambiente, e conceitos como *eco designer*, que foram adotados para serem produzidos projetos que visam à redução do consumo de materiais de energia de água, em edificações, gerando o mínimo possível de resíduos durante a obra.

Essas são as considerações mínimas que temos de fazer quanto ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. André Carvalho, que está representando o ex-vereador Jorge Tadeu, atual deputado federal.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, bom dia.

Vou comentar aqui o projeto 81/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu.

A referida lei dispõe sobre regras gerais e específicas a serem obedecidas, no projeto, como licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações dentro dos limites dos imóveis.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do

Processo 509105

rod.:E04 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Nela, o projeto busca acrescentar, como muito foi bem dito, a secção 14.3, com vistas a exigir, como requisito para expedição de alvará, a utilização de bacia sanitária com caixa acoplada, para o volume máximo de seis litros de água por descarga.

Tal medida veste-se de robusta importância, na medida em que já está provado que o consumo de água, nas bacias sanitárias, representa uma grande porcentagem do total de água consumida em uma residência. Portanto, possui grande potencial de economia de água.

As soluções que vêm sendo adotadas para contornar o problema da escassez de água baseiam-se principalmente, na gestão da oferta, com ampliação dos sistemas de captação e tratamento, porém, a fim de engajar uma luta mais eficiente e menos onerosa para o Poder Público, é que se deve pensar em soluções baseadas na eficácia dos serviços prestados, buscando aprimorar e melhorar as condições de operação e utilização dos sistemas públicos e prediais de água potável. É aí que entra o projeto de lei municipal que ora se comenta. As bacias sanitárias com caixa acoplada gastam, em média, doze litros de água, a cada vez que a descarga é acionada.

Se, você tem, em seu banheiro, descargas desse tipo e usa o banheiro cinco vezes, por dia, você gasta 60 litros de água diariamente, apenas com essa atividade. Com a adoção do presente projeto, irá se economizar água sem o mínimo de esforço.

Vejamos, com base no exemplo acima proposto, com uso de bacias sanitárias de volume de descarga de seis litros por acionamento, você estará economizando, em média, seis litros por descarga ou 30 litros por dia.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do

Processo 509105

rod.:E04 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Se essa prática for adotada, em todos os banheiros da casa, de modo obrigatório, e assim utilizada por uma família de quatro pessoas, essa economia será de 120 litros, por dia, ou 864 mil litros em 20 anos de uso.

Vou dar um exemplo. Nos Estados Unidos, já há uma lei federal estabelecendo o consumo mínimo de seis litros por descarga. Visamos, em última análise, contribuir para o uso racional de água, no âmbito do Município de São Paulo, determinando mediante a utilização de descargas, com caixas acopladas de seis litros por descarga, a economia de um precioso recurso que sabemos não ser inesgotável.

Assim, diante de todo exposto, aguarda-se ansiosamente a aprovação desse projeto, nesta comissão de mérito, colocando-me, desde logo, à inteira disposição, para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos que, por ventura, venham a surgir.

Sr. Presidente, solicito que seja enviada uma cópia da tabela minuta apresentada para a nossa assessoria, para que, em havendo uma segunda audiência pública, possamos responder às considerações feitas pela assessoria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Deferido o pedido.

O SR. CHICO MACENA - Concordo com o que foi exposto pela assessoria, quanto ao projeto de lei apresentado pelo Sr. Jorge Tadeu, referente a um problema tão crucial para a cidade de São Paulo, o país e à humanidade, a questão da água. Precisamos ter mecanismos racionais de utilização da mesma.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº	24	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27/06/07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E04 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27/06/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

No entanto, tenho uma observação a fazer, principalmente referente ao artigo 2º da lei, onde é dito que somente serão expedidos alvarás de aprovação. Isso é razoável. Isso deveria constar como obrigatoriedade. Alvarás de reformas de obras, nesses prédios, serão concedidos apenas mediante renovação e colocação de bacias com caixas acopladas. Isso pode impactar sobremaneira toda a cidade de São Paulo, em especial a uma população que mora em condomínios de baixa renda. Na maioria desses condomínios, o funcionamento de descargas é feito

com válvulas hidras, (E05)

SANITÁRIO DA TRAVESSIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	28	do
509105		
evento: 9069 data: 27/06/2007		
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E05 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007
Inamer A. de Sousa Jr.
REG. 101204

como válvulas hidras, imaginem se eles tiverem de reformar a fachada desse prédio, reformar o saguão, um tipo de espaço público, ou espaço desse prédio, e tiver, como obrigatoriedade para obter esse alvará, a troca de todas as bacias - o que representa- mudança no ramal, quebrar e substituir todo o ramal do prédio. Quer dizer, economicamente, é um impacto muito grande, e eu acredito que poderia se tornar inviável.

A proposta até que eu faço aqui é que se discutissem essas perspectivas com o Deputado e, quem sabe poderemos exigir para as obras novas - que acho que é correto exigirmos para as obras novas; e, talvez, em reformas, aquilo que implique esse tipo de equipamento. Ou seja, para obtenção de alvará de reformas de banheiros, que implique na reforma do banheiro etc. e tal, se estiver incluída essa questão, você condicionar. Porque, do jeito que está aqui, se ele for reformar a garagem, a varanda, ele vai ter que trocar todos os ramais, porque a lei dá esse entendimento.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem, o Sr. André.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Só respondendo ao nobre Vereador Chico Macena, já posso dizer, em nome do Deputado Federal Jorge Tadeu, que ele ficará muito feliz, se esta Comissão apresentar uma emenda ou alguma coisa, no sentido de retirar a questão da reforma dos apartamentos. E acho interessantíssimo, se pudéssemos, convidar para a segunda audiência pública entidades representativas de classe, para que possamos, enfim, esgotar esse tema junto à sociedade, para que o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do
Processo 509105

rod.: E05 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

projeto não encontre óbices, tanto no trâmite final pela Casa quanto pelo Executivo.

Agradeço a opinião e agradeço as palavras do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para dizer ao representante do ex-Vereador e atual Deputado Jorge Tadeu que esta Comissão pode fazer um projeto substitutivo; e seria até o momento, com essas observações, de se apresentar um texto aproveitando até a sugestão do Vereador, para que se possa, então, fazer essa correção, certo? Então, acho que aqui é o momento e, saindo daqui já com um substitutivo, já daria um grande passo, para contribuir com essa sugestão. OK.

Quero apenas comentar, Srs. Vereadores Chico Macena e Toninho Paiva, que estamos pegando aqui projetos de 2003, 2005, 2006 e até não entendo porque essas audiências públicas não foram realizadas lá para trás. Mas o que percebemos é que há uma quantidade tão grande de projetos de lei remendando leis, remendando e repicando, complementando leis que, na verdade, a lei mãe fica uma verdadeira colcha de retalhos, não é?

Então, esta Casa está trabalhando no sentido até de se consolidar essas leis. E não é só nessa matéria, não é, Vereador Toninho Paiva? Em todas as matérias. Não é só de Código de Obras, instalações sanitárias, Uso e Ocupação do Solo,. Quer dizer, cada Vereador tem lá sua sugestão, sua idéia, e entra com um projeto, e vai remendando, fazendo complementos, aditamentos à lei sempre mãe. Então, se um projeto de lei fica muito tempo sem ser analisado, já vem um outro, passa pelo Congresso de Comissões, faz audiência pública



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	30	do
Processo	509105	
evento: 9069	data: 27/06/2007	
REG. 101204		

rod.: E05 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007

REG. 101204

daquela forma e, quando vai ver, o Vereador que deu entrada em projeto em 2003, outro entra com projeto de lei de mesma natureza, do mesmo gênero, outro passa na frente do outro... Quer dizer, na verdade, o que precisamos nesta Casa é, na Comissão de Constituição e Justiça, haver uma trava, para se poder fazer uma pesquisa, na medida em que houver projetos correlatos, iguais, idênticos ou similares, se poder, pelo menos, se buscar juntar ou se buscar uma alternativa sólida. Nós, nesta Casa, temos esse tipo de problema. Apenas esse comentário que eu gostaria de fazer.

Pergunto se há mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre esta matéria. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira nessa pública ao PL 81/05.

Passamos agora ao PL 441/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Peço para a Assessoria fazer sua manifestação, considerações e pareceres.

O SR. _____ - Esse PL 441/2005, de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, e cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de captação das águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado, split, trocadores de calor e similares, instalados nas fachadas e laterais de edifícios situados no Município de São Paulo e dá outras providências.

As características do projeto são as seguintes: ele obriga a captação das águas provenientes de condensação produzidas, como dissemos, por equipamentos de ar condicionado, split, trocadores de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	31	do
Processo	A 509105	
evento:	9069	data: 27/06/2007
REG. 101204		

rod.: E05 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007
REG. 101204

calor e similares, instalados nas fachadas e laterais de edifícios, devidamente dimensionadas, para evitar a queda de pingos e jorros de água na rua.

O processo adotado poderá ser incorporado ao conjunto arquitetônico da edificação, sem modificá-lo.

A projeção do dispositivo captador de água complementares do equipamento deverá manter os elementos resultantes da fachada.

As águas resultantes da captação

deverão ser enviadas para o sistema de águas pluviais da edificação...(E06)

SEM REGISTRO EM TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	32	do
Processo	509105	
Evento	9069	data: 27.06.07
Chamado: 101204		
REG. 101204		

rod.: 9069 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07
Chamado: 101204
REG. 101204

...deverão ser enviadas para o sistema de águas pluviais da edificação. Haverá o prazo de um ano para as edificações se adaptarem às exigências desta lei. Explicita a multa de cem reais para cada equipamento instalado irregularmente, dobrando na reincidência.

A justificativa dos Vereadores proponentes é que o projeto e lei tem por escopo obrigar os proprietários de ar condicionado instalarem coletores de água provenientes de condensação, resultante do uso do referido aparelho, evitando o despejo desses líquidos nas vias públicas e, principalmente, em pedestres que freqüentemente são atingidos por jorros de água.

A propositura contribui para o sossego e a qualidade de vida da população paulistana.

As observações que a Assessoria faz é que realmente a propositura é interessante do ponto de vista de se evitar que caiam pingos e jorros de água nos transeuntes porque quem nunca recebeu pingos de água quando estava transitando nas calçadas das vias públicas.

Outra observação que a Assessoria faz é que se o projeto de lei for julgado ter um parecer favorável, que seja feito um substitutivo para que o que foi proposto seja incluído no Código de Obras e Edificações, Lei 11.228, de 92.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Preliminarmente gostaria de dizer ao senhor que quanto ao projeto que está já indo para a legislação maior, já foi objeto do projeto dos mesmos Vereadores, o 443, de 2005,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	33	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27.06.07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: 9069 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

sustentado na semana passada, que eu acabava de conversar com o Sr. Presidente agora. Nesse sentido houve uma pequena inversão nesse procedimento, anterior se fez alteração de uma lei para depois se trazer a lei. Parece-me isso, mais uma vez, o motivo certo e justo para se fazer pedido de inconstitucionalidade a requerimento da parte, lá fora no Poder Judiciário.

Muito obrigado. Mas é um projeto que foi feito na semana passada.

Falando, ainda em nome do Vereador Aurélio Miguel também, só queria acrescentar e ratificar, primeiro ratificar o parecer que o senhor apresentou e, evidentemente, todos os seus termos são acolhidos, e acrescer a esse parecer da Comissão Técnica quanto à legalidade do procedimento. Ele é um procedimento que tem toda a perfeição legislativa porque está agasalhado pelo artigo 13, inciso I, cominado com o artigo 37, da nossa lei maior, a Lei Orgânica Municipal, e se isso não bastasse, esse texto tem por objetivo o cumprimento de uma ordem extraordinariamente social e obrigatória. Por isso pedimos aos Srs. Vereadores desta Casa que havendo legalidade e constitucionalidade se faça o procedimento dele para se ver isso transformado em legislação, cujo procedimento dela já foi trabalhado na semana passada nesta mesma Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para fazer um registro. Parece que está meio confuso, que esta Comissão está fazendo uma audiência pública a respeito do mérito, nós não estamos aqui discutindo a constitucionalidade do projeto. A constitucionalidade do projeto já passou na primeira comissão permanente. Não vou nem entrar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	34	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27.06.07
Inserir A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: 9069 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 9069

data: 27.06.07

Orador(es):

no mérito, Vereador Chico Macena, que lá, num tempo, tivemos o parecer da Assessoria Técnica e o parecer do Vereador e às vezes a Assessoria Técnica dava um parecer com base na legislação federal inclusive, e foi sanado em parte essa anomalia aqui nesta Casa, porque temos na Lei Orgânica do Município o artigo 13, inciso I, que é um grande guarda-chuva. Então tudo que passava, que era do interesse do município entrava lá. Aqui é para se debater o mérito, correção de projeto como foi feito no projeto de lei anterior, fazer as considerações e até porque a audiência pública é uma manifestação, como ela própria diz, das entidades do público, das pessoas, dos órgãos, das entidades interessadas ou envolvidas no processo, que o relator pode ou não acatar e o Plenário, também, na hora de votar, pode considerar ou não. O que vale aqui é a maioria. Só para fazer essa consideração, de que não tratamos do mérito nesta audiência pública, que é de livre manifestação. Normalmente eu preferi que seja técnica, às vezes tem até manifestação política.

Pergunto-se há mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre o Projeto de lei 441/2005. (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a presente audiência pública, a primeira.

Por solicitação do Vereador Toninho Paiva, que tem um compromisso logo em seguida, eu retorno ao item 1 da pauta. Peço a compreensão dos demais proponentes, para tratarmos da primeira audiência pública do Projeto de lei 805, do Vereador Toninho Paiva, que acrescenta seção ao Capítulo 16, exigências específicas complementares da Lei 11.228/92 e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena, que aqui me informou, me avisou que esse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	35	do
Processo	509105	
evento: 9069	data: 27.06.07	
Ineimar A. de Sousa Jr.		
REG. 191204		

rod.: 9069 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07
Ineimar A. de Sousa Jr.
REG. 191204

projeto de lei, para vocês verem que temos problemas nesta Casa que não competem também a esta Comissão ficar debatendo e nem tão pouco ficar aqui criando obstáculos, mas apenas fazer audiência pública, mas segundo me informa o Vereador Chico...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	36	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E07 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

... compete também a esta comissão ficar debatendo nem

tampouco ficar aqui criando obstáculos, mas apenas fazer a audiência pública. Mas, segundo me informa o Vereador Chico Macena, esse projeto de lei é idêntico ao projeto que virá a seguir, PL 509/05, também do Vereador Russomanno. Um foi feito no início do ano, o outro lá para o final do ano. Então, com a palavra a Assessoria Técnica da Mesa para falar do PL 8/05.

A SRA. SECRETÁRIA - De acordo com a justificativa do autor, o PL destina-se a corrigir uma falha do Código de Obras que promove uma situação de constrangimento permitindo a entrada na garagem de acesso às repartições públicas e visitadas por autoridades, cujos motoristas aguardam nos veículos e às vezes por horas seguidas, sem que os mesmos possam fazer uso de um banheiro. Inconveniente semelhante sujeita ainda os condôminos de edifícios residenciais multi-familiares que não dispõem de banheiro em suas garagens. Características principais do projeto: ele exige que as áreas destinadas a estacionamento de veículos em edificações residenciais multi-familiares e de serviços contem com, no mínimo, duas instalações sanitárias com uma bacia e um lavatório cada uma, separadas por sexo. Para isso, ele acrescenta um item na Seção XVI do Código de Obras que trata de estacionamentos. Estabelece um prazo de um ano, a contar da publicação da lei, para adaptações das edificações existentes às suas disposições, obrigando o Executivo a definir os procedimentos administrativos necessários ao seu cumprimento. Estabelece uma multa pelo descumprimento dessa exigência e estabelece o prazo de 60 dias para regulamentação da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº	34	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E07 fl.:2 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

As observações feitas ao projeto: A estrutura do Código de Obras, que é a Lei 11.228/92 que se pretende alterar com esse projeto de lei, é constituído por 19 artigos e 3 anexos, sendo os Anexos 1 e 3 referentes às taxas de multa e o Anexo 1(sic) referente às regras gerais específicas a serem estabelecidas no projeto - licenciamento, execução, manutenção e utilização de edificações do município.

Entre essas regras, encontram-se aquelas referentes a instalações sanitárias que são tratadas no Item 14. O Item 8 - uso das edificações - agrupa as edificações e os usos para as quais são estabelecidas também exigências complementares. O dispositivo estaria portanto, mais coerentemente inserido na estrutura do Código com alteração do Item 14 e não com acréscimo do Item 16.

Abrangência do PL: A exigência de instalações sanitárias em áreas de estacionamento de veículos proposta pelo PL em apreço está cobrada tanto para as futuras edificações, destinadas ao uso residencial multi-familiar, quanto as de serviço, e também em edificações atualmente ocupadas.

Observe-se que o PL se refere genericamente à existência de área de estacionamento. Não distingue se as mesmas são cobertas ou não, se estão localizadas no subsolo, no pavimento térreo, não fazendo ainda qualquer referência à dimensão da edificação ou ao número de vagas de estacionamento que será atingido pela regra.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	38	do
Processo	509105	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E07 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Na verdade, o que se pretende falar com relação a isso é que seria importante fazer uma adaptação da terminologia com a legislação vigente.

Algumas exigências legais já existem com relação a instalações sanitárias e elas fazem parte do Código de Edificações. O Código de Edificações já exige, portanto, que toda edificação disponha de instalações sanitárias cujo número é calculado em função da atividade nela desenvolvida e na razão de sua população.

Como decorrência dessa exigência, as edificações residenciais multi-familiares que o PL pretende abranger, já devem dispor atualmente de bacia, lavatório, chuveiro para cada sexo, em suas áreas de uso comum. Para edificações de serviço, como para todas as demais edificações não-residenciais aprovadas no Código de Obras, ele exige uma bacia e um lavatório para cada 20 pessoas, devendo as instalações sanitárias ser necessariamente separadas por sexo.

Tem que se fazer uma observação de que essas vigências todas constantes do código não especificam se esses banheiros deveriam estar em estacionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, pergunto ao autor, Vereador Toninho Paiva, se quer fazer uso da palavra. Pela ordem, Vereador.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Eu gostaria inicialmente, Sr. Presidente, de fazer algumas considerações. V.Exa, quando fala principalmente dos projetos que são conflitantes, são



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 39 de

Processo 709105

rod.: E07 fl.:4 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG 101204

projetos praticamente iguais, inicialmente, eu faço uma colocação: Código de Obras nesta cidade já tem quase 15 anos. Então, seria totalmente necessário... Nós aprovamos em 2004 um novo Plano Diretor que deveria ser acompanhado por um novo Código de Obras. V.Exa. e os demais vereadores e os presentes sabem dos avanços tecnológicos que está havendo em todos os segmentos da sociedade, mas vamos falar especificamente na construção civil. Quando vejo um projeto do ex-vereador, hoje deputado federal Jorge Tadeu, que vem diminuir o consumo de água, esse é um projeto que realmente nós precisamos implantar em toda a cidade de São Paulo, e com certeza será exemplo para o país. Porque nós vamos ter um problema sério, futuramente, de água.

Então, esses e outros mais, nós precisamos fazer um debate. E essa comissão é o fórum ideal. Convidar o Executivo para que realmente possa, juntamente conosco, fazer um novo Código de Obras desta cidade...E07

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	40	do.
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E08 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

...que possa juntamente conosco fazer um novo código de obras da Cidade, para que realmente preencha o momento que vive. O Código de Obras é necessário.

Em segundo lugar, esses projetos que são iguais, recentemente votamos a consolidação de leis e foram várias. Temos acima de 15 mil leis, e se não diminuir, como vamos deixar a cabeça da população. Hoje, com todo mecanismo da informática, não podem passar na Comissão de Justiça projetos iguais, eles têm de ser parados lá e chamado o autor. Tenho certeza de que na Casa há ambiente de coleguismo para ser um projeto só. O projeto do Russomano, companheiro, excelente vereador e colega, é igual ao nosso. Então, há necessidade de conversar com o Presidente da Casa, com a Mesa Diretora, para que possamos fazer alguma coisa para acabar com essa perda de tempo de ficar discutindo dois projetos iguais. V.Exa. observou bem, tenho certeza de que iremos avançar nisso. Esta comissão tem trabalhado, V.Exa. poderá ser o portador na Mesa Diretora, com a informática podemos resolver esse problema.

Quanto ao mérito desse projeto vem corrigir uma falha do código, para não constrangir pessoas que no seu trabalho ficam impedidas de usar um sanitário. As dificuldades que temos hoje na Cidade de sanitários públicos é clara, temos escassez de sanitários públicos. Quando há um evento, recorrem a banheiros químicos. Há necessidade que os prédios futuros na área pública, comercial e residencial possam ter em seus estacionamentos sanitários públicos, para sanar esse constrangimento.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	41	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Iramar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E08 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Iramar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Volto a frisar, precisamos tomar providências a respeito de projetos iguais nesta Casa. Agradeço e cumprimento V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na nossa reunião ordinária poderemos deliberar recomendação para a presidência desta Casa para ser feito inclusão no regimento interno ou por deliberação da própria Comissão de Justiça que se crie mecanismos para conter a análise de dois projetos iguais.

O SR. CHICO MACENA- Eu gostaria de concordar e reforçar o que o nobre Vereador Toninho Paiva se referiu à necessidade de promovermos a revisão do Código de Obras, ou melhor até quem sabe, construir uma nova lei de Código de Obras na Cidade que de um lado possa estar de acordo ou adaptado àquilo que foi alterado no plano diretor do município de São Paulo em 2002, as diretrizes que ali foram estabelecidas.

Eu gostaria de dizer que em 2005, esta Comissão de Política Urbana montou uma subcomissão para debate e discussão do plano diretor da cidade de São Paulo, com a participação de vereadores desta comissão. E que teve num primeiro momento, representantes do Executivo Municipal. Depois por sugestão da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria de Planejamento, esse processo foi interrompido uma vez que havia a possibilidade, a própria Secretaria alegou isso, que em 2006 haveria a revisão do plano diretor. Então, aquela comissão que havia sido constituída para discutir o Código de Obras em 2005, até por sugestão da atual gestão, interrompeu seus trabalhos para que esperasse já que estava próxima a revisão que deveria ter acontecido em 2006 no plano diretor, para ver se haveria mudanças no plano



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	42	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E08 fl.: 3 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

diretor e assim fazer uma proposta de novo código de obras, com base
nessa revisão.

Acontece que a revisão foi mais uma vez adiada e estamos com
problemas judiciais que estão colocando os processos suspensos. Eu
acho que o Código de Obras do município de São Paulo ...

... não tem mais condições de ser uma lei ... E09

SAN REVISÃO ORTAUOIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	43	do
Processo	509105	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E09 fl.: 1 taq.: V.KARAT
Orador(es): chico macena

rev.:

REG. 101204

Do Município de São Paulo não tem mais condições de ser uma lei tão antiga que não absorva as novas diretrizes, os novos conceitos previstos no Plano Diretor e, mais do que isso, que não contemple a nova agenda da sociedade no que diz respeito à construção civil, buscarmos métodos construtivos, mecanismos para uma sociedade sustentável. Trouxemos aqui a questão das bacias, tem recuperação de material, tem utilização de madeira, enfim, tem uma série de outras questões que o próprio mercado já avançou, a sociedade avançou e o Código fica ainda fazendo exigências que estão ultrapassadas pela tecnologia, pelo dia-a-dia, pela realidade. Então, gostaria até de sugerir que V.Exa. entrasse em contato - e temos aqui para fazer esta Comissão o Código de Obras que é da época do Pitta, e a idéia era modificá-lo. Sugiro a V.Exa. que entrasse em contato com a Secretaria Municipal de Habitação e de Planejamento, na perspectiva de que pudéssemos retomar esse debate, retomar essa subcomissão, até porque acho fundamental a participação do Executivo Municipal, para que possamos começar a discutir e elaborar uma nova peça do Código de Obras, pelo menos dar início a isso, uma vez que, na própria proposta de revisão do Plano Diretor apresentada na atual Legislatura, os princípios gerais, os conceitos gerais que dizem respeito à aprovação em si, pode mudar a questão do zoneamento em um ou outro local, uma ou outra exigência em outro local, mas os princípios gerais estão mantidos em relação ao que foi aprovado em 2002. Então, acho que poderíamos avançar para não perdermos e quando aprovasse a revisão teria junto uma nova proposta de Código de Obras a ser aprovada também ou que pudesse ser amplamente debatida com a sociedade. Então, acho



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do

Processo 509105

rod.:E09 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):chico macena

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

que devemos simplificar o Código de Obras, incompreensível para a maioria das pessoas, e poderíamos dar uma bela contribuição para a Prefeitura e para o Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Gostaria de cumprimentar o nosso nobre companheiro, Vereador Chico Macena e também o Vereador Toninho e apoiar essa iniciativa de fundamental importância. Se formos verificar na Casa vamos ver que temos mais de 200 projetos de lei fazendo alterações no Código de Obras. Isso mostra a necessidade de rever esse Código que, lembro nas Gestões anteriores começamos até a analisar e verificamos o preciosismo que existe no Código, coisas que hoje a Engenharia já superou e que, infelizmente, devido ao atraso dessas discussões, e principalmente com a retirada do projeto que já estava inadequado para a realidade atual, acredito, e como sugestão à Presidência da Comissão, que pudéssemos realizar um amplo debate a respeito da revisão do Código de Obras. Tenho acompanhado de perto, até porque já estamos no 14º ou 15º workshop do uso racional, re-uso da água para edificações, liderada pela FIESP, pelo Sinduscon e pela Agência Nacional de Água e tenho acompanhado também um pouco mais na área as discussões e seminários que têm sido feitos e têm estado muito acima do que propõem ou do que se fala, do que obrigatoriamente tem de ser aplicado. É importante que possamos refletir em alguns aspectos, porque, como disse o Vereador Chico Macena, nós precisamos pensar exatamente no desenvolvimento sustentável. A energia, como sabemos, se ganharmos e começarmos a crescer, estamos sujeitos a ter um grande



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 45 do
Processo 509/05
Inamir A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.:E09 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):chico macena

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

"apagão" no País, e é importante que as construções possam se adequar, minimizar e fazer um uso sustentável, racional, não só da energia elétrica mas também de todos os materiais que estão sendo utilizados hoje pela construção civil. Existem aqueles usuários que se atualizaram e vêm se atualizando, vêm implantando tecnologia de ponta, mas existem também aqueles que pararam no tempo, que mantêm a mesma estrutura na construção que é inadequada hoje dentro dos métodos e tecnologias disponíveis no mercado. E a partir daí também, eu acredito, dentro desse grande seminários que poderíamos iniciar, primeiro entendermos por que o Executivo retirou essa projeto e, segundo, numa possibilidade, se o Executivo pretender encaminhar a esta Casa, nada mais oportuno de nós....

SAN REVISÃO



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27.6.2007

Inscrição de Sousa Jr.

REG. 101204

...possibilidade de, se o Executivo pretender encaminhar a

esta Casa, nada mais oportuno do que nós construirmos juntos essa revisão do Código de Obras, juntando aqui o Legislativo, as entidades, os setores ligados à construção civil, as indústrias, os institutos de pesquisa, as universidades, a população em geral para que juntos possamos chegar a um consenso e, quando o projeto chegar aqui, efetivamente já será votado de maneira extremamente rápida. Queria deixar essa sugestão apoiando a posição do nosso Vereador Chico. Acredito que V.Exa., também preocupado com essa discussão, sem dúvida nenhuma irá acolher essa solicitação dos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade, Vereador, antes de V.Exa. chegar, eu já tinha feito uma colocação a respeito dos remendos com relação a essa matéria, que é a lei mãe, do Código de Obras vem recebendo. Na verdade, há um consenso na nossa comissão, inclusive por parte deste Vereador, de que seria muito importante sermos os precursores de um debate nesta Casa a respeito do Código de Obras, eu não sem pertencer ao Executivo, mas um Código de Obras feito pelo Governo do Celso Pitta dez anos atrás deveria ter tantos remendos, tantos remendos, que foi melhor mesmo retirar para fazer um mais atualizado, para fazermos um debate em cima de matérias mais atualizadas. Parece que aquele Código de Obras deveria estar muito desatualizado. Falava aqui com o Chico Macena, hoje nós temos torneiras com sensores, naquela época devia ter torneiros com aqueles courinhos, que espanava o courinho...

- Intervenção ininteligível.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 do

Processo 509/05

rod.: E10 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 9069 data: 27.6.2007

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Exatamente, tinha que tirar o courinho. Vamos então agilizar o nosso processo, porque à 1h temos sessão ordinária. Pergunto se mais alguém quer fazer uso da palavra sobre o Projeto de Lei 8/05. Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Você pode falar no outro projeto de lei, que é a mesma matéria, o 509/05? Tem problema? É a mesma matéria, segundo o Chico Macena é a mesma matéria, parecida. Okay. Até conversei já com o próximo projeto de lei, o representante, Dr. Roth, em deferência ao Vereador que já havia solicitado, o Russomanno, em deferência ao professor Francisco, passamos ao item 7, pulamos o item 6 da pauta, Projeto de Lei 509/05, até porque trata do mesmo assunto, inclui a alínea c no item 14.1.1 da seção 14.1 do Capítulo 14, que versa sobre instalações sanitárias da Lei 11.229, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Chico Macena. Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

O SR. ASSESSOR - O Projeto 509/2005, de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Chico Macena, é diferente do projeto de lei anterior, que tratava de estacionamentos em garagens. Esse projeto do Vereador Russomanno trata de colocar banheiros em guaritas de edifícios. A ementa do PL inclui alínea c na Seção 14.1.1 do Código de Obras, que versa sobre instalações sanitárias. A característica do projeto é que ele versa sobre a obrigatoriedade da instalação de no mínimo uma bacia sanitária e um lavatório nas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	48	do
Processo	509105	
evento	9069	data: 27.6.2007
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E10 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.6.2007

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

guaritas das edificações destinadas a uso residencial ~~uni e multi-~~

familiar. A observação que a assessoria faz é que, primeiramente, a guarita não é um item obrigatório de existir nas residências uni e multi-familiares, portanto não são obrigatórias. Porém, quando existir a guarita, será obrigatória a instalação dessas bacias sanitárias na guarita. Portanto, a propositura é interessante do ponto de vista de dar condições adequadas aos vigias que se encontram nas guaritas das edificações residenciais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a consideração, passo a palavra para o representante do Vereador Russomanno, Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Pela boa colocação feita pela douta assessoria, simplesmente ratificamos todos os seus termos e fazemos mais uma vez a fundamentação, dizendo que esse procedimento, embora um pouco diferente do procedimento anterior, trata tão-somente da guarita, não trata daquela obrigatoriedade de todos terem a guarita. Quem tiver a guarita evidentemente tem que dar ao homem que está fazendo guarda... para poder dar descanso aos outros, tenha ele a condição de poder, quando necessitado, ter ao seu lado o lugar adequado para isto. Assim, ele não saindo da guarita, evidentemente não estaria abandonando o serviço e com isso daria uma melhor segurança onde ele é contratado para ficar. De resto, está amparado pela Lei Orgânica, embora sempre em função do

Art. 13, Inciso 1º com o 30, Inciso 1º... (E11)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	49	do
Processo	509/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamir A. da Sousa Jr.	REG. 101204	

rod.:E11 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

...artigo 13, inciso I, com o 30, inciso I da Constituição

Federal. Por esta razão pedimos aos nobres Vereadores pelo prosseguimento do feito, vendo-o terminar como legislação. Muito obrigado e às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao Plenário se alguém deseja fazer uso da palavra.

Edvardo Merg
(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, sou estudioso do Código de Edificações há algum tempo. Quando ele nasceu, nasceu com a postura do Sangirardi que era um livro, um calhamaço imenso onde observo que muito daqueles itens que constavam naquele calhamaço que foi enxugado posteriormente tem intenções agora de estar mais bem especificado no Código de Edificações. Preocupa-me uma relação ótica unilateral. Por exemplo, nesse projeto de banheiros e garagens não podemos esquecer que muitos sub-solos, se fizer o banheiro ali, terá de bombear o esgoto para a rede que está acima desse processo. Outra questão é a segurança e tramitação dentro de uma garagem. Ou é um compartimento de permanência transitória ou é de permanente. Então, acho que esta visão unilateral pode estar ferindo e se estourar lá na frente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Boa observação. Pergunto se alguém mais quer fazer uso da palavra sobre o PL 509/05. (Pausa) Não havendo declaro por encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

Item 6 - Primeira audiência pública do PL 465/05 do Vereador Adilson Amadeu com representante Dr. Roth que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para estacionamento de

PL 08/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	50	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E11 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

motocicletas gratuitamente em edifícios e condomínios comerciais da cidade e dá outras providências. Tem a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. _____ - O autor justifica o projeto pretendendo facilitar a parada das motocicletas para dar maior segurança aos motociclistas usuários e serviços de moto-frete e argumenta que a diminuição do tempo gasto à procura das poucas vagas gratuitas disponíveis na cidade vai prevenir o roubo da motocicleta, ferramenta de trabalho essencial para os trabalhadores que utilizam esse meio de transporte ágil e econômico e, principalmente, menos poluente. Adicionalmente serão prevenidas infrações ligadas ao seu estacionamento irregular nas ruas, canteiros, calçadas, praças, acorrentadas em postes etc, como acontece atualmente. As características principais do projeto: define como edifícios e condomínios comerciais as construções de grande porte, escritórios, lojas, galpões, serviços públicos, shopping centers, cartórios e outros que utilizam ou são destinatários do serviço de moto-frete. Existe a destinação de espaço para estacionamento de motocicleta em todos os edifícios e condomínios comerciais de São Paulo na proporção de três vagas de garagem de veículo comum, quantidade superior quando a demanda for superior. Dispensa construções sem estacionamentos próprios ou conveniados. Exige o uso gratuito das vagas, proteção e controle de entrada e saída para as vagas nas dependências das dos edifícios comerciais. Faculta ao edifício ou condomínio comercial exigir comprovante de prestação de serviço ou similar do condutor para o uso da vaga. Estabelece multa no valor e não define, o prazo de 90



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	51	do
Processo	509/05	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E11 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

dias. Observações, na abrangência da norma proposta. Exigência de vagas para estacionamento de motocicletas gratuitas na proporção proposta pelo PL em apreço, será exigida tanto das futuras quanto das edificações atuais. O serviço de moto-frete, sempre que sejam construções de grande porte, estejam ocupadas com usos abrangidos pela definição de edifícios de condomínios comerciais e tenham estacionamentos próprios ou conveniados. Caberia o dispositivo legal, portanto, estabelecer o limite da área ser considerada como de grande porte. Lembramos que a legislação urbanística vigente já trabalha com o conceito de definir-se a partir de uma dada área construída computável ou limite tais como os pólos geradores de tráfego, impedimentos geradores de tráfego, impedimentos geradores de impacto ambiental, de impacto de vizinhança ou na infra-estrutura urbana. Quanto às edificações incluídas no PL, quando define edifícios e condomínios comerciais são classificadas pela legislação vigente como usos. Esses usos seriam classificados na legislação vigente como uso não residencial, NR, podendo enquadrar-se em qualquer das subcategorias estabelecidas pelo decreto 4581705 como se vê abaixo. Então, é uma gama bastante grande de categorias de uso que estão incluídas que estariam abrigadas nesta categoria de edifícios e condomínios comerciais da forma como está especificada no projeto. Por tornar viável a sua aplicação, seria importante, então, que a terminologia utilizada no projeto fosse adequada às normas vigentes. Dimensionamento de vagas para motocicletas seria o segundo item a ser abordado com relação ao disposto no projeto de lei. A redação do PL não deixa claro se as edificações ocupadas com os usos definidos pelos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 do
Processo 509105

rod.:E11 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

edifícios e condomínios comerciais deverão dispor alternativamente de:

1 - quantidade de vagas de motos na proporção de uma a cada três veículos ou a área correspondente a três vagas de veículos. A quantidade de vagas de estacionamento...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	53	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E12 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

A quantidade de vagas de estacionamento é atualmente definida em função da área construída da edificação. De acordo com a zona de uso em que se encontra e com a atividade ali exercida o imóvel é obrigado a dispor de uma vaga a cada 100 m² ou para cada 35 m² de área construída. Por outro lado a tabela 13.3.2 do Anexo 1 do Código de Obras, estabelece as dimensões mínimas das vagas de estacionamento exigidas para o projeto e a utilização de todas as normas de edificação no Município de forma que as operações de manobra e estacionamento não sejam executadas nos logradouros públicos. Independente do uso a que as edificações se destinam as dimensões variam em função do tipo do veículo. A proporcionalidade entre as vagas de veículos e motocicletas, nos estacionamentos privativos, utilização exclusiva da população permanente da edificação ou coletiva, aberta tanto à população permanente quanto à flutuante obedece à tabela 13.1.4 do Código de Obras. Em baixo há a tabela explicitando o que foi dito anteriormente.

Na hipótese n° 1 que seria a quantidade de vagas de motos na proporção de 1 para cada três veículos, o que se teria é um aumento desse percentual para 33%. Na hipótese de entendimento de que o que está relacionado no PL seria a hipótese 2, a área correspondente a três vagas de veículos, uma redação substitutiva deveria incluir o tipo do veículo a ser considerado para o cálculo da área correspondente a três vagas de veículos, pequeno porte ou caminhão leve de forma a determinar, como se vê abaixo, entre 25.20 m² e 74.4.

Creio que são essas as observações relacionadas ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	54	do
Processo	509105	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E12 fl.: 2 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Temos ainda uma sugestão de elaboração de substitutivo para sanar as incongruências levantadas ouvindo-se o autor da propositura, bem como o Executivo, tanto quanto a sua operacionalização em função de estudo sendo realizado para realizar os planos diretores regionais. Na oportunidade será inserido, em seu artigo 7º o valor de 8.500 reais resultante da conversão nos termos da Lei 13.105 das 5 mil UFIRs correspondente à multa anteriormente não destacada por lapso como o requerido pelo autor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação da assessoria técnica, tem a palavra o Dr. Roth.

O SR. ROTH - Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais membros, senhores participantes, quanto à intenção do legislador, acredito, não tem dúvida porque o número de motos na cidade vem crescendo consideravelmente e há uma falta. Para vocês terem uma idéia o Shopping Aricanduva teve de ampliar o número de vagas de motocicletas. Ah, mas o Código de Obras já previu. Tem lá a porcentagem de vagas de carros e de motocicletas. Tem uma diferença que deve ser suprida até ser revisto o Código de Obras da Cidade. A adequação da terminologia, até a sugestão de alguns pontos do projeto é bem vinda, é aceita. O Vereador Adilson Amadeu até agradece, porque, primeiramente até tentamos entrar com as intenções. Gostamos que as comissões, conforme o projeto vai passando, vai sendo melhorado. Seria isso. É uma situação que vem crescendo. É uma profissão, a de motoboy, que não vai diminuir, tende a crescer. Todos vêem a necessidade desse tipo de serviço na cidade. Hoje eles colocam a moto em qualquer lugar, em cima de calçada, nas vagas de Zona Azul, é uma briga. Hoje, apesar



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	55	do
Processo nº	509105	
evento	9069	data: 27-06-07
Inscrito: Inácio da Silva Jr.		
REG. 181204		

rod.:E12 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

de estar autorizada vagas em edifícios comerciais elas não estão sendo respeitadas. Existem as vagas. Não quer dizer que possam ser usadas por *motoboys*. Há as vagas, se de repente tem algum funcionário do edifício ele utiliza a vaga. O *motoboy* que vem prestar serviço pode utilizar? Não, eles não deixam utilizar. Então, até por uma questão de correria eles acabam colocando na calçada, na frente do edifício, o que acaba tumultuando. Esse projeto tenta, usando o termo criação ou destinação porque, se já têm vagas disponíveis nesse edifício porque não liberar para os *motoboys*? A questão de segurança vai ser preservada. Essa seria o objetivo do projeto e as sugestões serão bem vindas no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Indago ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo declaro por encerrada a primeira audiência pública do PL 465/05 encerrando o capítulo circulação e segurança em instalações sanitárias.

Passamos para a audiência pública sobre o capítulo captação de águas e outros. Item 8 da pauta. PL 86/04 da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves que cria o programa de uso racional de água no município de São Paulo. Pergunto se está presente o Sr. Inácio da Silva.

Tem a palavra a assessoria técnica.

O SR. INÁCIO DA SILVA - O PL 86/04 de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves cria o programa de uso racional da água no município de São Paulo. As características do projeto é que com a criação do programa de uso racional da água no município de São Paulo - PRURA - tem os seguintes objetivos: instituir medidas para conservação, uso racional...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	56	do
Processo	509/05	
evento:	9069	data: 27/06/07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E13 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27/06/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

com essa criação do problema de uso racional de água do Município de São Paulo, PRURA, há os seguintes objetivos: Instituir medidas para conservação, uso racional e a utilização de fontes alternativas de captação de água nas edificações e na agricultura urbana, conscientização dos usuários no combate ao desperdício de água, ressaltar o uso racional da água, como forma preventiva de enchentes e de racionamento, incentivar o uso racional da água na agricultura urbana.

Para a consecução desses objetivos, a propositura estabelece uma série de condições, inclusive as ações de utilização de fontes alternativas de água, compreendendo captação, armazenamento e utilização das águas de chuvas, captação, armazenamento e utilização das águas servidas.

A justificativa da ex-Vereadora Lucila Gonçalves é que a cidade cresceu e não se preparou adequadamente para enfrentar nem as chuvas e nem o desperdício no consumo de água.

Além de outras considerações, a autora do projeto afirma que o projeto de lei pretende contribuir para a superação do problema da água, em nosso município, e está imbuído do sentido de inclusão social.

As observações que a assessoria faz é que a lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, recém-promulgada, estabelece o presente projeto de lei propõe, só que de forma não tão abrangente quanto à propositura atual, e não trata também da agricultura urbana.

Embora o projeto de lei diga que o programa deverá ressaltar a forma preventiva de enchentes, ele não mostra como isso será feito.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	54	do
509/05		
evento	9069	data: 27/06/07
Instituído por: J. de Sousa Jr.		
REC. 101904		

rod.:E13 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Tanto o projeto quanto à lei mencionada, não estabelece a

necessidade de haver tratamento do esgoto, que deverá ser reutilizado e de que forma isso deverá ser feito. Todavia, esse é um problema de saúde pública.

Ressalta-se que a água de chuva captada carrega uma sujeira dos telhados, que deve ser retida. Essa água também deve sofrer um tratamento de desinfecção. Esse tratamento deveria constar no projeto de lei.

A propositura não estabelece o tempo em que as edificações existentes deverão se adaptar a essa legislação.

Assim, se a propositura for julgada que deverá ter parecer favorável, sugere-se um substitutivo que contenha, entre outras eventuais modificações, o seguinte: incluir, no item A do artigo 2º, palavras que faltaram. Assim, ao invés de captação de água, nas edificações na agricultura urbana, deveria ser captação de água e reuso nas edificações e na agricultura urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante da ex-vereadora.

O SR. _____ - Creio que a relevância do projeto de uso racional da água justifica-se plenamente, tendo em vista que a água hoje se constitui provavelmente um dos grandes dilemas e problemas da humanidade.

É evidente que uma cidade, como São Paulo, tem de ter a responsabilidade ambiental e social, em lidar com essa questão importante.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Folha nº 58 do

Processo 509/05

Nesse sentido, quando o projeto estabelece tanto a Educação

para o uso racional, é fundamental pensarmos que não vamos conseguir equacionar a questão da água, se não houver mudança, na cultura, do uso da água numa cidade como a nossa.

Qual é o segundo ponto que o projeto prevê, e que é extremamente importante? Que o Poder Público tem obrigação de desenvolver tecnologias para captação, armazenamento e reuso de água. Não podemos pensar em uso racional de água, se não há desenvolvimento de tecnologias adequadas. O Poder Público tem o papel de incentivar e proporcionar o desenvolvimento da tecnologia nessa direção.

O terceiro ponto é estabelecer evidentemente, no próprio processo de construção, mecanismos que obriguem captação, no caso de edificações novas, e que incentivem, por outro lado, captação em edificações já construídas.

A abrangência e a importância desse projeto justificam as adequações que devem de ser feitas. Concordo com a redação do projeto. De alguma forma, ela foi feita de forma inadequada. Não sei se isso ocorreu, em seu lançamento, ou se a assessoria passou dessa forma, mas creio que essa adaptação tem de ser feita.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Feitas as considerações, e não havendo mais nenhuma inscrição para falar a respeito do projeto de lei 86/06, declaro encerrada a primeira audiência pública ao referido PL.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	59	do
Processo	509/05	
evento: 9069	data: 27/06/07	
Inamar A. de Souza Jr.	REG. 101204	

rod.: E13 fl.: 4 taq.: CAMILO

rev.:

evento: 9069

data: 27/06/07

Orador(es):

REG. 101204

Em consideração e atenção ao pedido feito pela nobre Vereadora Soninha, cujo seu representante encontra-se aqui presente, considerando que o projeto está, em fase de votação, em plenário, faço

há inversão da presente pauta (E14)

SEM REGISTRO EM TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGPR

Folha nº	60	do
Processo	509/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E14 fl.:1 taq.:VKARAT
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Há inversão para efeito de pauta, passando agora para o item

11, PL 327/05, do ex-Vereador Paulo Teixeira e Soninha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares a seus frequentadores. Relator é o Vereador Chico Macena, em 2ª audiência pública. Peço à Assessoria que faça as devidas considerações já que na primeira audiência já foram feitos todos os pareceres e considerações.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 327/05, cuja ementa já foi devidamente lida. As principais características do projeto é que as principais danceterias, salões de dança e similares ficam obrigados a instalar em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável. Esse número de bebedouros será proporcional à lotação do estabelecimento. Diz ainda que a lotação superior a 500 pessoas deverá dispor de local adequado para prestar primeiros socorros. As licenças de funcionamento e renovação daquelas emitidas deverão atender às exigências do projeto de lei. Muito rapidamente, acho que já podemos pular a justificativa. Em relação à lotação dos estabelecimentos, o Código de Obras dá indicações muito claras de como calcular essa lotação. Então, o projeto de lei está amparado nas determinações do Código de Obras e poderia ser facilmente cumprido. Com relação à licença de funcionamento, a legislação faz uma diferença entre locais de reunião com lotação superior a cem pessoas e inferior a cem pessoas. Deveria, portanto, haver uma observação no projeto de lei para que sejam abrangidos os locais com lotação maior do que cem pessoas. Isso porque com até cem pessoas a legislação diz que deve ser requerida a licença de funcionamento. Com mais de cem



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	61	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E14 fl.:2 taq.:VKARAT
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

pessoas é um alvará de funcionamento. Então, a sugestão que fazemos é que num eventual substitutivo poderia, por uma questão quase de preciosismo, que essas duas questões, tanto a licença quanto o alvará estivesse coberta na expressão da lei, que esteja claramente dito que, independentemente da lotação, ambos os estabelecimentos vão estar obrigados a cumprir essa exigência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a consideração, pergunto se o representante do autor quer a palavra, porque temos de agilizar porque temos de encerrar às 13h e temos mais dois projetos na pauta.

O SR. _____ Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde a todos os presentes, gostaria de reiterar os termos colocados pela Vereadora Soninha na primeira audiência pública, até para economizar o tempo, e me colocar à disposição da Assessoria para a elaboração de um substitutivo a ser apresentado ainda antes da segunda votação que deve ocorrer esta semana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador a falar, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 327/05.

Passemos ao PL 370/06, do Vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de 20% do total de área dos terraços ou coberturas dos edifícios para área verde e dá outras providências. Relator - Toninho Paiva. Considerando o prazo exíguo, peço à Assessoria que faça apenas as considerações finais.

A SRA. SECRETÁRIA - Características do projeto de lei. Determina que 20% do total da área destinada a terraços e coberturas



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	62	do
Processo	509/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E14 fl.:3 taq.:VKARAT
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

de edifícios com mais de cinco andares deverão ser destinados a jardins suspensos e condiciona o alvará de aprovação à consideração do projeto. As observações colocadas serão rapidamente apresentadas. Na verdade, existem muito poucos edifícios com cobertura com vegetação. O prédio da Prefeitura é o mais conhecido. A existência de tetos com jardins são características de um tipo de edificação que tivemos na década de 50 e 60 e mesmo assim poucos deles são utilizados como jardins. A partir dos anos 90 verificou-se o retorno de projetos com terraços e balcões porque são considerados não-computados no Código de Obras, porém a cobertura deixou de ser um local praticado pelas pessoas do condomínio e se tornaram apartamentos chamados de cobertura e são esses os espaços mais cobichados e caros dos edifícios. Na verdade, observa-se com grande atualidade do projeto de lei é que existe uma série de possibilidades da transformação de telhados e áreas de cobertura como os telhados verdes, com grandes vantagens ambientais aí relacionadas, segundo pesquisa que elaboramos. Então, outra observação é que criar áreas ajardinadas não é impossível, porém não é uma coisa simples pois requer uma série de considerações sobre o porte, carga da vegetação e terra que vão condicionar vigas e pilares, especialmente a questão de impermeabilização. Como, em geral, os edifícios novos têm áreas de cobertura destinadas a apartamentos, o que provavelmente vai acontecer é que o projeto de lei vai dar uma nova obrigação aos proprietários...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	63	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E15 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Há apartamentos de cobertura, e provavelmente o que vai acontecer é que o projeto de lei vai dar uma nova obrigação aos proprietários dessas coberturas. Diferente do projeto, da reportagem em que o Vereador se baseou para fazer o projeto de lei, que era sobre edifícios no Japão, a formação desses novos jardins não vão ser de visitação pública. Porém, vão ter sempre cunho ambiental e de estético para a cidade, o que é de grande valor.

Por fim, a outra observação que gostaríamos de fazer é atrelar ao alvará de aprovação que é momento onde ainda se está no projeto. Então, essas áreas vão ser, na peça gráfica, no projeto está desenhado que ali vai ter jardins. Porém, isso não garante que sejam cumpridos, que sejam realmente feitos. E a nossa sugestão é que essa questão poderia estar relacionada ao certificado de conclusão onde fazer os jardins esteja atestado no momento em que a obra esteja finalizada.

Era isso, termino a minha apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, peço ao representante Celso Zahar(?) para fazer uso da palavra.

O SR. CELSO - Gostaria apenas de acrescentar alguma coisa porque os pontos principais foram levantados. Lembro que essa compensação ambiental, embora ocorra sempre na mesma micro-região em que as edificações são construídas atualmente, temos casos que eu poderia mencionar rapidamente das regiões de Brooklin e Campo Belo onde as torres de mais de 30 metros de altura, que estão ocupando quadras inteiras, quando é feita aprovação da planta em Sehab, a compensação acaba ocorrendo em locais distantes de onde foram feitas as edificações. Só para exemplificar, na Operação Água Espreada a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	64	do
Processo	509/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E15 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

compensação está sendo feita no piscinão da Água Espraiada atrás do aeroporto, há quilômetros de distância do ponto em que árvores e vegetação foram retiradas. E essa cobertura suspensa poderia permitir que no mesmo local em que foi retirada a vegetação fosse assim reposta.

Outro ponto que gostaria de destacar é que como em projeto que vem ocorrendo no Cone Sul em que vários parques de Argentina, Brasil e Paraguai estão sendo interligados por corredores, visando preservar as aves, a fauna no sentido que possa se deslocar de um parque para outro, essa vegetação sobre as edificações permitiria que no nosso caso da cidade, como vem ocorrendo com o projeto POMAR, na Marginal Pinheiros, as aves possam migrar pelo interior da cidade. Isso que vem ocorrendo na região do Morumbi, notadamente em Butantã, Pinheiros, Jardins em que muitas aves que haviam abandonado a cidade retornaram e estão conseguindo procriar, os Jardins permitiriam que as aves fizessem interligação, por exemplo, entre o Ibirapuera, a mata da Imigrantes, a mata do Pico do Jaraguá porque teria como se deslocar pela cidade. Coisa que hoje existe dificuldade.

Esse prédio que foi mostrado da sede do Executivo, eu soube há questão de tempos atrás que com todo barulho dos helicópteros, subindo e descendo, e com o problema do vento lá em cima, já teve ninho de sanhaço que deu filhote no meio daquela massa de vegetação. Isso mostra que é possível que nessa vegetação na superfície dos prédios, mesmo em altitude, que haja procriação e aumento das aves na cidade de São Paulo.

É só, obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	65	do
Processo	509105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E15 fl.: 3 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo...

O SR. EDUARDO - (sobrenome ininteligível) - Boa tarde a todos.

Sou Eduardo Auricina(?), represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo. Quero me pronunciar a respeito do PL 370/06 do Vereador Farhat da seguinte forma. Com vistas a viabilização do cumprimento dessa lei, a Secretaria do Verde sugere que a obrigatoriedade da implantação dos jardins suspensos se restrinja ao pavimento térreo. E que nos pavimentos de cobertura e terraço permaneçam da forma como está e em caráter voluntário. Que venha a receber algum tipo de incentivo quem quiser, como a isenção de alguma taxa ou imposto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pediria para agilizar tendo em vista o nosso prazo. Temos mais um projeto de lei. Está presente o representante do Vereador Claudinho. É para não penalizarmos o Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente, desculpe pela inversão da pauta da água, eu deixei de tecer comentário que creio seja muito importante. Nos últimos dez anos foi feita pesquisa do consumo, qual estava sendo consumido mais. Então, iogurte, comidas congeladas chegaram a 200%, 300%. E assustem os senhores porque a água em dez anos, a água transportada - e aí queria que naquele projeto fossem colocados bebedouros, mas que não sejam bebedouros dessas águas transportadas porque o aumento em dez anos do sistema de transportar água, já são 5.000%. Quer dizer, o produto que mais evoluiu é o iogurte em 200%, 300%. Agora, a compra de água em dez anos aumento



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	66	do
Processo	509/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E15 fl.: 4 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

5.000%. Não adianta nada nas edificações ficarmos resolvendo pequenos problemas quando podemos esquecer que o principal desperdício de água está em 30% de toda água potável gerada na cidade de São Paulo que fica perdida nas tubulações da cidade! Não adianta o município fazer a sua parte e o Executivo não cuidar dos 30% de água que está indo para o subsolo da cidade.

Acho importante a gente parar de empacotar água porque realmente resolvemos que água vai por tubo. Era isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - (E16)

SEN. PRESIDENTE DALTON SILVANO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	64	do
Processo	509107	
evento: 9069	data: 27-06-97	
Inamar A. de Souza Jr.	REG. 101204	

rod.: E16 fl.: 1 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-97

Inamar A. de Souza Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador a falar sobre o PL 370/06, declaro encerrada a sua primeira audiência pública.

Passemos para o último item, PL 713/05 do Vereador Claudinho de Souza. (Pausa) Peço que a assessoria técnica faça suas considerações finais.

O SR. ROBERTO - O PL 713/05 de autoria do Claudinho de Souza obriga a instalação de fraldário nos estabelecimentos comerciais que preparam e servem refeição no Município de São Paulo. Assim, em todo restaurante, bares, hotéis, padarias, doceiras que tiverem área construída igual ou maior a 50 metros quadrados, deverá oferecer espaço adequado para sua utilização como fraldário.

As observações que a assessoria faz são as seguintes.

- São lidas as observações ao PL 713/05.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	68	do
Processo	509107	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E16 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações

pela assessoria técnica, passo a palavra ao representante do Vereador Claudinho.

A SRA CIBELE - Queremos agradecer a sugestão da comissão, e pedir que no substitutivo seja ampliado aos demais, como: hipermercados, shopping, grandes magazines porque na ocasião da propositura não colocamos. E também que seja apreciada uma forma que os próprios órgãos públicos que oferecem atendimento, como a Praça de Atendimento que ultimamente tem sido muito utilizada, que também possam disponibilizar.

Em relação ao espaço adequado, não há necessidade de construção de espaço para fraldário, mas adaptação de local, um local apropriado para troca de fralda. Por exemplo, alguns estabelecimentos colocam em seus banheiros, pias com espaço acolchoado para troca. Outros utilizam equipamento dobrável que pode ser adaptado em local de menor circulação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Recomendo que o Vereador Claudinho procure o relator Juscelino Gadelha para fazer eventual substitutivo. Não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra sobre o PL 713/05 declaro encerrada a sua audiência pública.

Informo que hoje é o último dia do semestre que estamos realizando audiência pública. Parabenizo toda a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, os Srs. Vereadores, em especial à assessoria técnica pelo trabalho que realizamos relativamente às audiências públicas neste semestre. Encontramos aqui projetos de lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 69 do

Processo 50910

rod.:E16 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamer A. de Sousa Jr.

REG. 101204

de 2002, 2003, 2004 e 2005 que no meu entendimento não é forma produtiva de prestar serviço à cidade de São Paulo. Não vou entrar no mérito de quem foi e quem deixou de ser. Mas fizemos esforço para, dentro do possível, realizarmos todas as audiências públicas.

Amanhã teremos relatório sobre os projetos que encontramos aqui na comissão, das audiências públicas que nós realizamos. Apresentaremos balanço e farei divulgação no plenário para dar conhecimento à população da cidade de São Paulo. Da mesma forma ocorrerá quanto às deliberações nas sessões ordinárias que teremos agora às 15h. De qualquer forma, inclusive o Voto Consciente esteve conosco, presente, acompanhou nossos trabalhos. Certamente, receberá uma cópia do nosso balanço relativamente às audiências públicas por nós realizadas, como também às deliberações dos projetos de lei que tramitaram nesta comissão.

Agradeço a presença de todos.

Dou por encerrada as audiências públicas.

Convido a todos para participarem da nossa sessão ordinária que ocorrerá daqui cinco minutos. Muito obrigado.

Bom dia a todos.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
n.º 10 ao 107.
Em: 24/09/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 19 de setembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

1ª aud. Pública
P1, 08/05 86/04
81/05 713/05
441/05 370/06
465/05
509/05
69/06
80/06

1ª aud. Publ
730/05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/9/07 às 11:50 h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária
9232

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Processo nº 50965
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455
Composição da

Comissão: Srs. Vereadores Dalton Silvano, Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Dia 19 de setembro de 2007, Salão Nobre, 8º andar, 10h.

Vamos realizar audiências públicas, de conformidade com as devidas publicações nos veículos competentes e feitos os devidos convites e convocações.

Primeiro projeto da pauta, segunda audiência pública, PL 805.

O Vereador Toninho Paiva, por meio de sua Assessoria, pede o adiamento para o final da pauta, tendo em vista que o Vereador está chegando a esta Casa.

Segundo item da pauta: PL 81/05. “Acrescenta Seção 14.3, no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências”.

Autoria do nosso ex-Vereador e atual Deputado Federal Jorge Tadeu.

Relator: Toninho Paiva.

Representando, então, o Vereador Jorge Tadeu, o Sr. André Carvalho.

Passo, então, a palavra para a Assessoria, na forma já regimental, nos precedentes e de praxe, que faça sua explanação técnica.

A SRA. MARIA ALICE – Bom dia a todos.

Sou Maria Alice, da Assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Como já disse os Sr. Presidente, o PL 81/05 é de autoria do Vereador Jorge Tadeu e o Relator é o Vereador Toninho Paiva.

“Acrescenta Seção 14.3, no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências”.

A Lei nº 11.228 é o Código de Obras e Edificações do Município.

Segundo o autor, na sua justificativa, o projeto visa a contribuir para a economia de

um precioso recurso natural que não é inesgotável - a água -, racionalizando seu uso, mediante utilização de descargas com caixas acopladas, nas edificações de São Paulo.

As principais características do projeto são o que ele exige:

“14.3 Exigências Quanto ao Tipo de Peça

Folha nº	72	de	72
Processo nº	509/05		
Elaine Gonçalves Cavalli			
Reg. 100.465			

Será obrigatória a utilização, em edificações residenciais ou não com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo.

Art. 2º Somente será expedido alvará de aprovação e execução de reforma mediante a adaptação da edificação ao disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Observações da Assessoria com relação o projeto:

Um primeiro ponto refere-se à abrangência do PL. A Assessoria observa que a legislação atual enquadra o agrupamento horizontal ou vertical das edificações, para o uso residencial OR como subcategoria R2V, para o qual o PL exige a bacia sanitária de baixo consumo.

A propositura se refere também às edificações não residenciais NR. Para essa, entretanto, a legislação em vigor não discrimina se há agrupamento vertical ou horizontal de unidades autônomas.

Seria interessante, portanto, consultar o Executivo, para se verificar a viabilidade de aplicação da propositura com tal terminologia. A terminologia adotada no PL dificulta a aplicação do projeto.

A outra observação é com relação às inovações tecnológicas progressivas, voltadas para a qualidade ambiental.

A Assessoria observa que, ao longo do ano, a sociedade civil passou a buscar processos produtivos menos agressivos ao homem e ao ambiente, e foi desenvolvido o conceito de *ecodesign* para produzir projetos que visam à redução do consumo de materiais, de energia e de água nas edificações e gerar o mínimo possível de resíduos durante a obra.

Como decorrência desse processo de conscientização e cobrança, inúmeras inovações tecnológicas voltadas para a qualidade ambiental das edificações foram desenvolvidas, e a exigência quanto ao tipo de peça que o PL pretende apresentar ao Código de Obras e Edificações retrata uma dessas linhas de inovações, que permitiu a redução progressiva do volume de água consumida para descarga em vasos sanitários.

Tínhamos uma situação inicial do consumo de dez a 30 litros de água por descarga e passamos para uma situação média de bacias sanitárias consumindo cerca de 12 litros por acionamento, e a situação atual é de um volume de seis litros por descarga, que é o citado no PL.

Prosseguindo nas suas observações, a Assessoria verifica que existe o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat, que é desenvolvido pelo Governo Federal - atualmente pelo Ministério das Cidades -, e esse programa estimula fabricantes de materiais e componentes da construção civil a elaborarem o que chama de Programas Setoriais de Qualidade, que são os PSQs, nos quais são celebrados acordos entre os fabricantes dos produtos e o governo que vai, depois, consumir esses produtos. Isso fomenta, então, a inovação tecnológica, e há todo um controle nesses Programas Setoriais de Qualidade.

Existe um Programa Setorial de Qualidade das Louças Sanitárias.

Nesses Programas Setoriais de Qualidade são feitas auditorias constantemente, realizadas por terceiros, para avaliar os produtos. E o das louças sanitárias, então, avaliam os produtos economizadores de água.

Eles publicam relatórios setoriais, de tempos em tempos, e o de junho de 2005 informa que 52 amostras de bacias sanitárias, 25 de bacias convencionais e 27 de bacias com caixa acoplada foram coletadas de fabricantes participantes no programa e de fabricantes não



participantes no programa, durante o trimestre de fevereiro a abril de 2005, submetidas aos ensaios constantes nas normas da ABNT e, como consequência, verificou-se que o volume de água consumida por descarga obteve o percentual de 100% de conformidade com as normas referidas.

Então, está-se verificando que as bacias estão sendo produzidas no mercado de acordo com as normas técnicas nacionais.

E a Assessoria observa, então, que o valor nelas especificado é de 6,8 litros, admitindo-se variação de mais ou menos 0,3 litros. Tudo isso para dizer que a exigência do PL de que seja de seis litros, vedado o uso de qualquer outro tipo de dispositivo, ele está em desacordo com o que está acontecendo no mercado e nesse programa de inovação tecnológica nacional.

A outra observação se refere à legislação relacionada: cita que, no âmbito do Município, foi criado o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-Economia Sustentável, com o objetivo de instituir a obrigatoriedade de instalação de equipamentos economizadores de águas nos próprios municipais, inserindo-os nas tabelas de serviços e obras da Prefeitura.

E, no âmbito estadual, também foi editado o Decreto 48.138, que obriga os órgãos daquela esfera a fazer constar a obrigatoriedade do emprego de tecnologia que possibilite a redução e o uso racional da água.

Então, esse dispositivo estadual tem uma relação mais flexível, e possibilita absorver futuros desenvolvimentos de projetos advindos desse processo contínuo de desenvolvimento e aprimoramento da qualidade, que estávamos mencionando há pouco. Enquanto que o PL em apreço ele se engessa, quando ele veda o uso de qualquer outro dispositivo.

Nós estamos sugerindo uma redação mais flexível para o PL.

Então, como conclusão, caso o parecer do Vereador-Relator seja pelo prosseguimento da propositura, seria prudente consultar previamente o Executivo quanto à operacionalização da propositura, para dar à mesma uma redação substitutiva que possa

tornar congruente com os dispositivos legais em vigor e com os objetivos do autor.

Há ainda observações com respeito à primeira audiência pública, que foi em 27 de junho: o representante do autor pediu cópia dos dados; colocou-se à disposição para elaborar o substitutivo; pediu que fossem convidadas as entidades representativas de classe para a segunda audiência; e houve também uma manifestação do Vereador Chico Macena, que estava presente, que defendeu a restrição do PL a casos bem reformas de banheiros e não generalizado para qualquer reforma, como é o artigo 2º do PL.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a exposição técnica, pergunto ao representante do Vereador Deputado Jorge Tadeu, André Carvalho, se quer fazer uso da palavra.

Com a palavra.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Sr. Presidente, senhoras e senhores, bom dia.

Estou representando o então Vereador Jorge Tadeu, hoje Deputado Federal, para falar um pouco do seu PL 81/05, que "Acrescenta Seção 14.3, no Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

Apenas a título de introdução, gostaria de dizer que tal medida se reveste de robusta importância, na medida em que já está comprovado que o consumo de água nas bacias sanitárias representa uma grande porcentagem do total de água consumida em uma residência; portanto, possui grande potencial de economia de água.

As soluções que vêm sendo adotadas para contornar o problema da escassez de água baseiam-se principalmente na gestão da oferta, com a ampliação do sistema de captação e tratamento.

Porém, a fim de engajar uma luta mais eficiente e menos onerosa para o Poder Público, é que se deve pensar em soluções baseadas na eficácia dos serviços prestados, buscando aprimorar e melhorar as condições de operação e utilização dos sistemas públicos e prediais de água potável.

E aí que entra o Projeto de Lei Municipal que ora se comenta.

As bacias sanitárias com caixa acoplada gastam, segundo um estudo da Assessoria, cerca de sete litros de água, nos casos em que haver os Programas Setoriais de Qualidade, o que não é obrigatório, podendo, então, chegar - na ausência desses PSQs -, a 12 litros de água, em média, cada vez que a descarga é acionada.

Se você tem em seu banheiro descargas desse tipo e usa o banheiro cinco vezes por dia, você gasta 60 litros de água diariamente, apenas nessa atividade.

Com a adoção do presente projeto, se irá economizar água sem o mínimo esforço.

Vejamos, com base no exemplo proposto acima: com o uso de bacia sanitária de volume de descarga de seis litros por acionamento - repito, se a construção se adequar ao PSQ -, teremos uma media de sete litros, como apontou o estudo.

Mas se considerarmos seis litros por acionamento estaremos economizando, em média, seis litros por descarga, ou 30 litros por dia. Se essa prática for adotada em todos os banheiros da casa e assim utilizada por uma família de quatro pessoas a economia será de 120 litros por dia, ou 864 mil litros em 20 anos. Só para dar um exemplo, nos Estados Unidos a lei federal 102.486 já estabelecia valores máximos de consumo para as peças sanitárias.

Apenas, em última análise, eu gostaria de dizer que tive acesso ao estudo da Comissão, da Assessoria, e gostaria de dizer que todas as conclusões da Assessoria que versem sobre adequações técnico-legislativas são muito bem vindas e podem ser implantadas se assim o for por meio de substitutivo, porque, sem dúvida nenhuma, visam aprimorar e melhorar o projeto.

Quanto ao mérito, acredito que, pelo acesso ao estudo e pela explanação aqui formada pela Assessora Maria Alice, não há qualquer restrição, quanto ao mérito, quanto à idéia defendida aqui pelo então Vereador Jorge Tadeu e agora Deputado Federal. Eu gostaria apenas de dizer que estamos à disposição do Vereador Toninho Paiva, Relator, para elaborar eventualmente um substitutivo e estamos abertos a todas as idéias, não há aqui nenhuma restrição da parte deste Assessor e do Deputado Federal Jorge Tadeu.

Obrigado pela oportunidade. Estou aberto a eventuais dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há alguém que queira fazer uso da palavra, até porque não há nenhuma inscrição na Mesa. (Pausa) Em não havendo declarado encerrada a 2ª audiência pública do PL 81/05, do Ex-Vereador Jorge Tadeu.

Passemos o próximo projeto de lei, item 3 da pauta. PL 441/05, do Vereador Aurélio Miguel e do Vereador Russomanno. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a obrigatoriedade da captação das águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado, splits, trocadores de calor e similares instalados nas fachadas e laterais dos edifícios situados no âmbito do município e dá outras providências.

Tem a palavra a Assessoria Técnica para sua exposição.

A SRA. VILMA - O Projeto de lei 441/05 é de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, tem a relatoria do Vereador Toninho Paiva e tem como tema o Código de Obras. Ele dispõe sobre a obrigatoriedade da captação de águas provenientes da condensação produzida por equipamentos de ar-condicionado, splits, trocadores de calor e similares instalados nas fachadas e laterais dos edifícios situados no âmbito do município.

- É lido o seguinte: (PL 441/05)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Presente, representando os Vereadores autores do projeto o Assessor Francisco Bruno Neto, que vai fazer uso da palavra.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Bom dia a todos. Nobre Vereador Dalton Silvano é um prazer e muita honra em estar mais uma vez nesta tribuna. Falo aqui em nome dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Com o relato inicial da Assessoria, o Projeto 441/2005, da lavra dos Vereadores aqui ditos tem como objeto obrigar realmente os proprietários dos aparelhos de ar-condicionado para que instalem coletores de água provenientes de condensação, resultando de uso do referido aparelho, evitando assim o despejo desses líquidos nas vias públicas, principalmente sobre as pessoas todas, os pedestres, os transeuntes, que passam e não raras são as vezes são atingidos por esses jorros de água.

Em função da primeira audiência havida e mais da brilhante exposição técnica que aqui tivemos, não nos resta outra oportunidade, se não de ratificar todos os termos exatos constantes, não só das Notas Taquigráficas da primeira audiência, aceitando, inclusive, a participação desta Assessoria e nos colocando aqui à disposição para qualquer outro tipo de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero parabenizar os Vereadores pela elaboração desse projeto de lei que considero de extrema importância. Aliás, até me parece que o Vereador Russomanno é o Vereador que mais elabora projetos de lei relacionado ao Código de Obras e uso e adequação do solo. Então é esse o registro que queria deixar aqui e sei disso porque eu que tenho feito as diversas audiências públicas.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nós agradecemos o registro feito por V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pergunto ao Plenário se há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa) em não havendo declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 441/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Há um pedido do Vereador Russomanno, no sentido de que antecipemos alguns projetos de sua autoria, por meio do seu representante, mas pediria um pouco de

compreensão, como temos apenas um projeto de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, posteriormente faremos o atendimento deferindo o pedido.

Passemos ao PL 465/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para estacionamento de motocicletas gratuitamente em edifícios e condomínios comerciais na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator, vereador Toninho Paiva. Esta Presidência, juntamente com demais vereadores da comissão, não estamos medindo esforços, no popular, dizer que estamos procurando limpar juntamente com a nossa assessoria, a pauta com relação a realização das audiências públicas.

Passo a palavra a assessoria da Comissão.

A SRA. SECRETÁRIA - O Projeto de lei 465/05 de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, segundo o seu próprio autor, ele tem o objetivo de facilitar as paradas das motocicletas dando mais segurança aos motociclistas usuários de serviços de moto frete. Ele argumenta que a diminuição do tempo gasto na procura das poucas gratuitas vai prevenir o roubo da bicicleta que é uma ferramenta de trabalho essencial para trabalhadores que utilizam esse meio de transporte ágil, econômico, e principalmente menos poluente. Além disso, ele pretende que sejam prevenidas infrações ligadas a estacionamento irregular nas ruas, calçadas, canteiros, praças, acorrentadas em postes, etc... que trazem prejuízos financeiros a esses profissionais e transtornos a população.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, desde que nada obsta ao prosseguimento da propositura e as principais características do projeto são: que ele define como edifícios e condomínios comerciais as construções de grande porte: escritório, lojas galpões e serviços públicos, shopping centers, cartórios ou outros, que utilizam ou são destinatários de serviços de moto frete. Ele exige a destinação de espaço para estacionamento de motocicletas em todos esses edifícios e condomínios comerciais que definiu na proporção de três vagas de garagem de veículo comum, e em quantidade superior quando a demanda for superior. Ele dispensa as construções sem estacionamentos próprios ou

conveniados. Além disso ele exige o uso gratuito dessas vagas. O controle de entrada e saída para as vagas na dependência do edifício comercial. Faculta o edifício, condomínio comercial exigir comprovante de prestação de serviços, ou similar condutor para o uso da vaga, estabelece multa no valor de (...) pelo descumprimento da lei e prazo de 90m dias a partir da publicação para regulamentação da lei pelo Executivo em especial nos aspectos procedimentais e de formalização. Posteriormente, por requerimento o vereador pediu que fosse inserido o valor da multa.

Com relação a abrangência da norma proposta a assessoria levantou que a exigência de vagas para estacionamento de motocicletas gratuitas e na proporção proposta pelo PL, será cobrada com a redação presente tanto das futuras edificações durante aprovação do projeto, como das edificações atualmente existentes no Município que utilizam a ação destinatário de serviços de moto frete, sempre que sejam construção de grande porte, estejam ocupados com os usos abrangidos pela definição de edifícios e condomínios comerciais tenham estacionamentos próprios ou conveniados. A redação dada pelo projeto estabelece essa abrangência para a norma;

A observação da assessoria é que caberia estabelecer um limite da área construída, a ser considerada como grande porte. Lembramos que a legislação urbanística vigente já trabalha com conceitos definidos a partir de uma dada área construída computável limite tais como pólos geradores de tráfego, atendimento geradores de impacto ambiental, de impacto de vizinhança, ou na infra-estrutura urbana.

Com relação as categorias a definição de edifícios e condomínios comerciais do PL, ela abrange algumas das sub categorias que são hoje definidas como uso não residencial pela legislação vigente. Estão ai lidadas todas essas sub categorias com esses grupos de atividades, estariam todos abrangidos pela definição de edifícios e condomínios comerciais. Para facilitar a aplicação da lei, a assessoria sugere que seja feito um substitutivo para se adequar a essa terminologia vigente. E na oportunidade definir qual seria essa área construída limite e uma redação alternativa se referir a todas essas edificações de grande porte.

Segunda observação: com relação ao dimensionamento de vagas para motocicletas, a redação do PL não deixa claro se as edificações ocupadas com os usos definidos como edifícios e condomínios comerciais, deverão dispor alternativamente de quantidade de vagas de motos na proporção de uma para cada três desses veículos ou área correspondente a três vagas de veículo não está claro na propositura se é na proporção de um para três veículos ou se é área correspondente a três vagas. A assessoria levantou que na legislação vigente a quantidade mínima de vagas para estacionamento está prevista nos quadros dois da Lei 13.885 e ela é em função da área construída da edificação ou da parte da edificação que seja destinada a consumidores, tanto para projetos como para execução e conclusão de obras. De acordo com a zona de uso onde se encontra e com a atividade nele exercida, o imóvel é obrigado a dispor de uma vaga para cada cem metros quadrados ou para cada 35 metros quadrados de área construída. Por outro lado no Código de Obras tem uma tabela que estabelece as dimensões mínimas dessas vagas, que são exigidas para projeto e utilização de todas as obras de edificações do Município. Independente do uso a que essas edificações se destinam, essas dimensões variam em função do tipo de veículo. A assessoria fez todo um estudo a respeito da proporcionalidade entre essas vagas de veículos, de motocicletas, nos estacionamentos chamados privativos, coletivos, pelo Código de Obras e verificou, como conclusão, se entendemos na hipótese um que está se referindo a número de vagas, a proporção proposta do PL está sendo... a proporção vigente está sendo aumentada pelo PL para 33%. Hoje é 10% para estacionamento privativo, 20% para coletivo. O PL está aumentando para 33%. Na hipótese dois do entendimento do PL, a assessoria entende que deveria o substitutivo incluir que tipo de veículo está sendo considerado, porque o Código de Obras vigente fala em veículo pequeno e caminhão leve. Então, a área correspondente a três vagas de PL, na segunda hipótese do PL, três vagas de veículo, poderia variar entre 25,20 e 74,40. Como a vaga de moto ocupa dois metros quadrados, pela lei vigente, a área exigida pelo PL nessa segunda hipótese seria suficiente para abrigar doze vagas para motos, considerando as dimensões do veículo pequeno em cada edificação, independentemente da

área construída. Então, com base na tabela do Código, somente são obrigados a dispor de doze vagas para motos estacionamentos privativos ou edificações onde se exigem 120 vagas para veículos, ou nos estacionamentos coletivos onde se exigem 60 vagas para veículos. Só estão sujeitas a essas exigências edificações com área superior a 2.100m² em certas zonas, ou a 6 mil m² em outras zonas. Então, todo esse raciocínio para concluir que há necessidade de definição do que seria o grande porte, porque existem casos de micro e pequenas empresas de serviços e que atualmente estão sujeitas apenas a uma vaga para estacionamento de veículos e poderiam talvez ser equiparadas às construções sem estacionamento e serem igualmente dispensadas como previsto no PL para essas. Então, a conclusão é elaborar substitutivo para sanar as incongruências levantadas, ouvindo-se o autor da propositura e o Executivo quanto à operacionalização, em função dos estudos sendo realizados para revisar o PR(?) nessa oportunidade sugeriu o valor de 8.500, que o requerimento do autor pediu para incluir, porque não havia sido destacado anteriormente por lapso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Com a palavra o representante do Vereador. Aliás, um comentário, Professor Francisco. Essa questão de Código de obras aqui nesta Casa é um pandemônio, para falar bem no popular, porque tinha um projeto parado aqui desde 1998 e vários projetos de vereadores parados, o Governo teria que ter mandado uma revisão total. Agora fica cada vereador fazendo a sua proposta parcial e fica difícil para esta Cidade ter um Código de Obras definitivo. De qualquer forma, vamos seguir em frente.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Exatamente. Mas esta cidade é muito complexa. Segue em frente, Dr. (ininteligível).

(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, bom dia. É até um comentário que eu ia fazer, Presidente, porque é uma lei de 1992. Acho que a Cidade evoluiu muito nesse período e ficou com umas coisas realmente defasadas. Até dou como exemplo... que eu não vou nem discutir a parte técnica, porque mais uma vez a assessoria... as minúcias... realmente faltam aos Vereadores. A gente acaba descobrindo algumas coisas só na

hora do detalhamento mesmo. Existe, sim, nessa lei a obrigatoriedade dos espaços, que estão hoje em torno de 10% para esses edifícios, só que muita gente já mudou por livre e espontânea vontade. Eu dou o exemplo dos shoppings centers. O Aricanduva tinha um número de áreas para motocicletas, só que a demanda foi crescendo tanto que hoje ele tem, do mesmo tamanho, uma outra área, sem ter aumentado o shopping, naquela mesma região, por causa... É notório que a motocicleta é um veículo barato, as pessoas conseguem fazer um parcelamento a longo prazo, com juros convidativos. Os serviços de moto-frete na Cidade estão crescendo, então é uma situação que não tem volta ao nosso ver. O que acontece atualmente? Você pede um serviço de moto-frete, ele se dirige a um condomínio comercial, esse condomínio tem vaga de estacionamento, só que eles não podem usar. Então o que eles fazem? Eles colocam as motos nas calçadas, colocam no meio-fio, amarram com corrente nos postos. Enfim, só traz prejuízos a eles pelo medo de perder a ferramenta de trabalho, bem como causa transtorno ao sistema viário, porque há uma disputa pelas vagas. Então, isso acontece próximo aos fóruns, aos demais órgãos públicos, aos edifícios comerciais.

Então, sem entrar tanto nessa parte técnica, é mais pelo mérito. Seria necessária essa ampliação, porque São Paulo está intransitável, tem muita gente que está deixando de utilizar o carro durante a semana e está comprando uma moto por seu baixo custo. Será que os prédios ou os edifícios comerciais já construídos têm essa possibilidade de abrigar essas motocicletas? Será é necessário deixar na rua, sendo que essas vagas de motos geralmente nem estão sendo usadas dentro dos prédios.

Esse projeto visa nesse sentido, facilitar a vida desses profissionais, bem como aqueles que estão optando pela moto, por ser um veículo mais econômico, menos poluente e mais ágil na cidade. Seria isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na verdade, de 92 para cá são 15 anos. A cidade cresceu de forma violenta e em várias situações desordenada com base em outro plano diretor. A partir de 2002 para cá, fez-se um novo plano diretor. Agora, tem a revisão do plano diretor que já presenciamos algumas mudanças com relação a estacionamento de algumas

atividades e alguns locais.

Tem dezenas de projetos de leis de código de obras. O ideal, no meu entendimento, seria que se tivesse uma decisão política, até desta comissão, porque às vezes o Vereador não quer abrir mão do seu projeto de lei. A Casa despende de esforço enorme, quer seja na mão-de-obra, quer seja no seu tempo, para poder cumprir o regimento, quer fazer as audiências públicas, sem consultar o Poder Executivo. Compete ao relator que tem de consultar o Poder Executivo se esses projetos de lei são minimamente compatíveis com aquilo que o Governo pensa em elaborar no seu novo código de obras ou que aquilo que aconteceu de 92 para cá na cidade de São Paulo.

No meu entendimento, deveria haver uma reunião dos vereadores para se tomar uma decisão para consultar o Executivo, porque senão faz a primeira audiência pública, faz a segunda, um esforço enorme, vai para o Plenário, faz acordo com o vereador, aprova, vai para o Executivo que veta. Isso para não dizer as anomalias que eventualmente ao longo do tempo, com projetos parados de 2002, 2003, 2004, 2005, já estamos em 2007 e já aconteceram muitas outras coisas.

Estamos apenas cumprindo o regimento, mas a assessoria técnica fez diversas observações. Se o relator não consultar o Executivo, na minha opinião deveria consultar ou até marcar uma reunião para saber o que se vai fazer, porque senão vai perder tempo, vai ficar em cima buscando aprovação de um projeto de lei que não vai ter eficácia nenhuma porque será vetado, aumenta a pauta de vetos.

Conclusão, estamos numa situação difícil de poder levar os benefícios para a cidade de São Paulo, mas de qualquer forma vamos seguir em frente.

O SR. ROTI - Sr. Presidente, quero deixar registrado que os argumentos e observações feitas pela assessoria são bem-vindos, então, tendo a necessidade de substitutivo, o Vereador Adilson Amadeu não tem nada a opor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Fica aqui a recomendação para o relator Toninho Paiva, para proceder um substitutivo com as devidas considerações.



O SR. EDUARDO MERJE – Bom dia, gostaria de parabenizar o projeto que já deveria ter saído, conforme foi bem colocado pelo nosso presidente, mas queria que fosse retirado do projeto uma coisa que não é verdade. A moto polui, às vezes, três vezes mais do que um automóvel. Então, retirar esse fato do projeto, porque o mérito do projeto é justamente na distribuição de vagas, na bagunça criada na frente do prédio, mas argumentar que a moto polui menos não tem condições.

E outro pedido que faria, prevendo o futuro, é que fosse colocada também a bicicleta junto com as motos, como opcional. No futuro, talvez a moto não possa andar e a bicicleta sim e as vagas estão lá. Dá um caráter mais humanístico para o processo.

Sr. Presidente, gostaria de abordar um assunto com relação ao plano diretor, num projeto que apresentei ao relator do plano diretor, Nabil Bonduki, e esse projeto, estou sentindo que está voltando. Inclusive no plano diretor, eu tenho sugerido na Comissão de Transportes, que temos de criar rotas aéreas na cidade de São Paulo porque no futuro, o espaço aéreo que nas cidades modernas são utilizados transportes coletivos aéreos e não só tudo por baixo. Também acho que não tem de fazer só metrô por baixo ou por cima. Vivemos numa cidade com uma topografia, onde você pode passar por baixo do Parque da Aclimação e do Parque do Ibirapuera e depois por cima do Parque do Ibirapuera. Agora, temos de ver que tipo de cidade que estamos desejando. Vamos engessar a cidade toda, no futuro ninguém vai andar mais. A mobilidade já é um processo que está sendo questionado, imaginem daqui a alguns anos como vamos ficar.

Eu tenho exemplos de prédios que foram construídos em trajetos que no futuro vão ser reclamados porque a cidade não vai andar mais.

Gostaria que as audiências públicas do Plano Diretor se efetivassem e que não acontecesse o que aconteceu na sua aprovação porque ficamos mais ou menos no ar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas um registro porque é oportuno. Como a audiência pública é relativa ao projeto de lei e as falas ficaram registradas em notas



taquigráficas somente o relativo a esta matéria. Faço uma observação, embora oportuna, sempre bem-vinda, mas não surte o devido efeito. Claro, não gostaria de comentar sobre o Plano Diretor porque quando se faz audiências públicas nas subprefeituras, como já foram feitas, e eu participei de várias delas, as demandas acabam sendo individual. Às vezes são coletivas, mas invariavelmente cada munícipe que vai à audiência pública nas subprefeituras acaba levando o seu problema específico. Isso para não dizer do seu próprio quintal. Cada um quer saber do seu problema específico, e estou falando do governo anterior que no meu entendimento foi uma injustiça o então Vereador Nabil Bonduki não ter sido reeleito, ele fez um trabalho grande.

Infelizmente, de todas as demandas apresentadas, a maioria não foi acatada no Plano Diretor. Vamos lá, promovemos o debate, são 500, 600 pessoas que apresentam propostas, mas uma coisa é apresentar e outra coisa é serem acatadas pela Prefeitura e também aqui. Quer dizer, numa mesma rua temos, por exemplo, dois tipos de ocupação do solo, de zoneamento, é complicado. Seu Eduardo, é complicado. A cidade é complicadíssima.

Então, está encerrada a audiência pública do PL 465/05.

Passemos ao PL 509/05 do Vereador Russomanno, relator Vereador Chico Macena. "Inclui alínea "c" no item 14.1.1 do capítulo 14 que versa sobre instalações sanitárias, Lei 11.229/92 e Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências". Tem a palavra à assessoria técnica, representando também o Prof. Francisco Bruno Neto.

A SRA. SECRETÁRIA – O projeto de lei 509/05 de autoria do Vereador Russomanno tem como justificativa a colocação do conjunto sanitário em guarita, visando o bem-estar do vizinho, bem como a segurança dos condôminos, tema esse de grande relevância social.

Tem como característica incluir alínea "c" ao item 14.1.1 da seção 14.1 do capítulo 14 do Código de Obras e Edificações que versa sobre instalações sanitárias. Dessa forma faz com que seja obrigatória a instalação de no mínimo uma bacia sanitária e um lavatório nas

edificações de uso residencial e unifamiliar.

Processo nº 509/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Registro Parlamentar e Revisão

As observações da assessoria é que a proposição tem caráter de interesse do ponto de vista de dar condições adequadas aos vigias que se encontram nas guaritas de edificações residenciais no desempenho de suas atividades.

Na primeira audiência pública a assessoria técnica esclareceu que o projeto de lei difere do PL 08/05 que vai ser apresentado hoje nesta audiência pública, porque esse projeto de autoria do Vereador Toninho Paiva trata de colocar instalações sanitárias em estacionamentos, enquanto que o presente projeto de lei objetiva instalação de banheiros em guaritas de edifícios. O representante do Vereador na audiência passada argumentou que o sanitário no interior da guarita possibilita ao funcionário não se ausentar do serviço e dessa forma a edificação ficaria guardada de forma mais adequada a maior parte do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esse projeto é muito interessante e polêmica. Não sei se o assassinato da arquiteta foi feito dentro do sanitário da guarita, não me lembro, mas a matéria é polêmica. E corroborando as palavras do Dr. Roque (?), acho que muitos edifícios já estão adotando essa prática. Mas o projeto é interessante e ao mesmo tempo polêmico.

O SR. ROQUE (?) – Aliás, é um projeto duplo porque trata também de segurança. Atinge o interesse público não só na parte extraordinariamente para que tenha a sua evolução dentro do seu trabalho, como também a segurança. Porque ele não saindo para utilizar-se de banheiro fora do local do seu trabalho, evidentemente ele estaria guardando o que tem sob a sua responsabilidade.

Se o senhor me permite, é só uma pequena introdução pegando o gancho da sua fala final que, aliás, foi muito boa, São Paulo está em 2007. Se fizermos um apanhado a nossa Lei Orgânica está precisando ser mudada. Dela é que aparecem os obstáculos. Porque numa cidade como a nossa não falamos em lei complementar, não falamos em medida provisória sendo ela a primeira cidade. Temos 8,5 milhões de quilômetros quadrados no chamado território nacional. Inclui não só o Código, mas o Plano Diretor. Teríamos de fazer também

uma grande comissão dos Srs. Vereadores e definir que São Paulo precisa de legislação melhor.

Processo nº 509/05
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 100.465

O senhor vê que vamos agrupando e isso vai retaliando. Quando mais o senhor agrupa mais o senhor retalia. Isso a História do Brasil nos dá por conta em função do retalhamento que temos nas legislações pátrias. Estão aí as constituições de 34, 37, 46, 67 que são prova cabal disso. Muito obrigado pelo aparte.

Mas, voltando à bem lançada fala da senhora assessora, evidentemente nesse procedimento não se tem alternativa senão a de pedir a esta Casa que ratifique todos os termos já trazidos na primeira audiência e efetivamente que se tenha apoio dos pares para que tenhamos isso em (ininteligível) e sua transformação em ato legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado. Particularmente, sou favorável. Levantei até por uma questão anômala, que eu considere, mas particularmente entendo positiva a propositura. Pergunto se há mais alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 509/05.

Passemos ao próximo item da pauta, PL 69/06, também do Vereador Russomanno, relator, Toninho Paiva, que inclui a letra *d* do item 12.11.1.2, sistema especial de segurança da seção 12.11, sistema de segurança do capítulo 12, circulação e segurança da Lei 11.229, de 25.6.92 e do Decreto 32.329 de 24.11.92, do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências. Com a palavra a assessoria técnica.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 69/06 é de autoria do Vereador Russomanno e tem por objetivo inserir um dispositivo no Código de Obras com a intenção de minimizar e impedir o problema ocasionado com o vazamento de gás através de aparelho sensor bloqueador automático com a função de alertar os possíveis vazamentos. De acordo com a especificação técnica, quando a concentração de gás no ambiente atinge 10% do limite inferior de explosividade, 0,21% de gás na atmosfera, o detector deverá emitir um alarme sonoro e visual e acionar automaticamente uma eletro-válvula que interromperá o fornecimento de gás, eliminando assim o risco de ocorrência de incêndios e explosões. O projeto tem como

características obrigar a instalação de sensores bloqueadores de vazamento de gás em todas as edificações do Município de São Paulo pela inclusão de dispositivo no sistema especial de segurança do Código de Obras e Edificações, incluindo a letra *d* do item 12.11.1.2, sistema especial de segurança, seção 12.1, sistema de segurança do capítulo 12, circulação e segurança, da Lei 11.228 de 25 de julho de 1992. Observações: o PL é interessante, pois evita a ocorrência de acidentes em razão de vazamentos de gás. A obrigatoriedade de se colocar sensor bloqueador na instalação de gás apenas se dará nas edificações novas, porque o dispositivo inclusive está sendo inserido no Código de Obras. Observações da assessoria: entendemos que a inclusão dessa exigência no item Sistema Especial de Segurança, conforme apontado, no Código de Obras, não está correto porque esse item diz respeito a incêndio e somente é exigido quando as edificações necessitam de mais de uma escada protegida, que seria o item 12.11.5. Sugere-se, então, que o pretendido seja incluído no item 9.3.2.3 da seção 9.3, Instalações Prediais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra para a devida consideração... quer dizer... é importante... da assessoria (ininteligível).

(NÃO IDENTIFICADO) - Reitero os cumprimentos mais uma vez a V.Exa. Na realidade, aceita-se em todos os termos a sugestão da comissão técnica. O lugar certo de ser colocado efetivamente é a posição colocada. Por esta razão, reiteramos nossa fala e a nossa propositura da primeira audiência e acolhemos a manifestação da egrégia comissão técnica de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Okay. Então, o relator observe as considerações de extrema importância para a continuidade da tramitação desse projeto de lei. Pergunto se alguém mais quer fazer uso da palavra sobre o PL 69/06. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública do referido projeto de autoria do Vereador Russomanno, relator Toninho Paiva. Às considerações do relator.

Próximo, PL 80/2006, também do Vereador Russomanno, o campeão na elaboração de projetos do Código de Obras, e não é engenheiro, mas ele gosta dessa matéria.

E são projetos até interessantes, do cotidiano aqui. Obriga a instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município. Relator, Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a assessoria técnica.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 80/06, de autoria do Vereador Russomanno, tem relatoria do Vereador Arselino Tatto e o tema está inserido no Código de obras. Ele obriga a instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município e dá outras providências. Esse projeto, apesar de ser muito semelhante ao outro, difere do que foi apresentado anteriormente porque não faz inserir essa disposição no Código de Obras. Dessa forma, ao que parece, ele pretende fazer com que a disposição seja atendida pelas edificações já existentes. A justificativa do Vereador com relação à apresentação do projeto é a mesma da anterior. O PL objetiva minimizar, impedir o problema ocasionado por vazamentos de gás através de aparelho sensor bloqueador automático, com função de alertar possíveis vazamentos. Características do projeto de lei: ele obriga a instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamentos de gás nas edificações que utilizem GLP, gás encanado de nafta ou natural no Município de São Paulo.

Ele exclui dessa obrigatoriedade os imóveis residenciais. O equipamento deverá ser de acordo com a norma da ABNT- NBR 8473 e homologada pelo Imetro. Os responsáveis pelas edificações deverão adaptá-las no prazo de 12 meses após a promulgação da lei.

O projeto tem como previsão de penalidade a multa de 300 reais, na reincidência, e multa no dobro, com as reincidências subseqüentes.

Observações: da assessoria informam que existe sobre o mesmo assunto o PL 69/06, apresentado anteriormente, do mesmo autor, que obriga a colocação de sensores bloqueadores inclusive em residência. Então, o projeto anterior não fazia essa exceção das edificações residenciais.

O projeto de lei em questão é interessante, pois evita a ocorrência de acidentes em razão de vazamento de gás. Pondera-se, entretanto, sobre o prazo de 12 meses estipulado para as adaptações, uma vez que não se sabe se as demandas por sensores bloqueadores

podem superar a oferta já existente no mercado pelas indústrias que produzem esses detectores, já que essa obrigatoriedade se estende a imóveis comerciais, industriais, de serviços, institucionais em toda a cidade de São Paulo.

Processo nº 509/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do

Vereador, Professor Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Mais uma vez, reitero meus cumprimentos.

Conforme apregoadado, trata o presente projeto de lei de minimizar e impedir problemas ocasionais por vazamento de gás. É esta a diferença do outro procedimento. Está exatamente aqui agasalhado o posicionamento de um procedimento e de outro, razão pela qual esse sensor bloqueador é automático, com função de alertar possíveis vazamentos, e que deverá emitir um alarme sonoro e visual. Pode ser só sonoro, só visual ou visual e sonoro, o qual, automaticamente, acionará uma eletroválvula, que interromperá o fornecimento do gás, eliminando-se, assim, o risco de ocorrência de incêndios e explosões.

Se tivéssemos que buscar exemplos através do grande informativo que temos hoje, *google*, veríamos que há uma série de crianças que passaram por enormes problemas de queimadura em função de gases, por não ter algo que avisasse à mãe, pai ou alguém ao redor da casa onde criança estava sozinha por a mãe ter ido trabalhar.

Esse é um dos grandes motivos que levam à apreensão o nobre Vereador, como também por tratar de segurança.

Quanto ao prazo de 12 meses, parece-nos que 365 dias é mais do que suficiente para adequação e adaptação de todos aqueles que estão sujeitos à legislação.

Assim, nos resta também ratificar as notas taquigráficas da primeira audiência e pedir que esta propositura receba o aval desta Casa e, evidentemente, desta egrégia Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Comprova-se pela quantidade de projetos de lei do código de obras que o Vereador está bem assessorado pelo Prof. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Muita bondade de V.Exa. O Vereador tem capacidade suficiente para fazer seus projetos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É a realidade. E vamos aprendendo. Mas é sempre uma propositura importante. E na prática, na vida das pessoas, vivemos esses problemas. Ouvimos, há pouco, o registro do falecimento da...

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Lamentavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - São projetos importantes, que deverão ser somados, compilados, para refletirem em um próximo código de obras, que deveremos, obrigatoriamente ter. O de 1992 já está ultrapassado.

Tem a palavra o representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO - Bom dia, Vereador Presidente desta sessão, pessoas presentes.

Corroborando com os comentários feitos pelo Presidente Dalton Silvano, as iniciativas todas do Vereador Russomanno têm sido muito bem-vindas para o mercado imobiliário. Como cidadão, assim como todos os membros do mercado, também cidadãos e moradores, as observações feitas também endossam os elogios à assessoria do Prof. Francisco, com quem tive a oportunidade de discutir em outras audiências públicas projetos. Realmente, ele tem trazido para a sociedade, por meio desta Casa, preocupações diárias que temos com nossos filhos, nossos sobrinhos, nossa família em geral.

Essa sensibilidade é de suma importância, e temos de endossar todos os projetos apresentados. A minha pergunta seria por que excluir os residenciais. E no caso do sinal sonoro ou luminoso, poderia, em função da idéia que está se proliferando da universalização da arquitetura, ou seja, não mais adaptabilidade à questão de adaptabilidade, que fossem os dois sistemas. Pode-se ter um deficiente visual ou auditivo. Então, manteríamos, no caso, os dois tipos de sinalização.

Deixo essa humilde sugestão. E cumprimento mais uma vez o Vereador Russomanno pelas iniciativas e o Vereador Dalton Silvano por dar, todas as semanas, andamento a projetos importantes que estavam, há muito tempo parado, assim como a



projetos novos também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, tem a palavra o

relator. (Pausa)

Como não há mais ninguém para fazer uso da palavra com relação ao PL 80/06, declaro encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao subtema captação de águas e outros projetos de lei, segunda audiência pública.

O projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, 86/04, adio, de ofício, para o final da pauta.

Agora seria o projeto de lei do Vereador Claudinho. Também de ofício vou adiar para o final da pauta. O representante do Vereador Farhat está presente? Adio esse projeto para o final da pauta também.

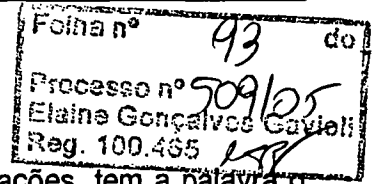
Em deferência ao Vereador Russomanno, que tem diversos projetos, e, aliás, semana que vem terá cerca de 7 projetos de lei para serem analisados, passaremos ao projeto de lei 730/05, a requerimento do representante do Vereador, e, na sequência, analisaremos os demais projetos.

Esse projeto altera a redação do inciso I, artigo 3º, da Lei 14.018, de 28 de junho de 2005 e dá outras providências. Os autores são os nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, também representados pelo Prof. Francisco Bruno Neto.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. - Os autores do projeto 730/05, Vereadores Átila Russomanno e Aurélio Miguel justificam a sua propositura dizendo que têm o objetivo de modificar a redação da lei 14.018, conhecida como lei do Vereador Aurélio Nomura, obrigando a colocação do sistema eliminar de ar das tubulações hidráulicas.

Eles argumentam que o aparelho trará amplos benefícios, pois se estima uma economia de 35% sobre o consumo, pagando-se pelo real volume consumido, ainda obtendo o





aumento na vida útil do hidrômetro, e não interferindo na medição. O preço é acessível e há a manutenção da qualidade da água.

A principal característica do projeto é que altera a redação do dispositivo mencionado para incluir dentro dos sistemas hidráulicos que deverão ser estudados a instalação de sistema eliminador de ar que antecede os hidrômetros, ou hidrômetros acoplados de eliminador de ar.

As observações da assessoria são de que a lei 14.018 a que o PL se refere instituiu

(Lê)...

Folha nº	94	de	95
Processo nº	509/05		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.405			

Essas são as observações da assessoria com relação ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do Vereador, Sr. Francisco Bruno Neto.

Processo nº 509/05
Elaine Gonçalves Cavalli
Reg. 100.465

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nobre Vereador, reitero mais uma vez nossos cumprimentos.

Se me permite uma preliminar, a participação da assessoria desta egrégia Comissão traz um relato de dez ou doze laudas e, se esse material estivesse nas mãos do Vereador que aqui se faz representar, teríamos muito mais condições de fazer um trabalho de maior adequação ao próprio objeto.

Difícil seria contrariar agora tudo aquilo que está entre o procedimento e essa participação. Belíssima, brilhante, parece-me totalmente adequada. Teríamos a considerar ainda o fato que a própria Sabesp nos impõe que é entre a entrada e a saída, nesse fluxo de ar, duas grandes oportunidades que poderíamos levantar só como preliminar. Primeiro, o fato de expirar e aspirar, é o mesmo. Quando se aspira tem-se a mesma condição de quando se retém a água. Quando se expira, é o mesmo que se soltar a água. Agora, se o senhor fechar as torneiras, os registros da sua casa e impedir que essa água suba, quando o senhor voltar e abrir verá que o hidrômetro não parou de rodar. Não é que a Sabesp ou quem de direito tenha a retenção do direito, não. Isso é roubo.

Se fôssemos levantar uma busca mais profunda, o Código Penal, e tive a oportunidade de rever, não se atém a isso. O Código Penal diz "levar a outrem o prejuízo com o qual se cause".

Então, em função dessa belíssima participação, que, evidentemente, viria contrariar um também belíssimo procedimento, requeiro a V.Exa. o direito de vista para depois, efetivamente, realizarmos, quando da segunda audiência, um trabalho mais eficaz.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Vista concedida. A assessoria vai encaminhar as manifestações dessa audiência pública. E até antes de se colocar em pauta para deliberação dessa comissão, e aí é que o funcionamento dos procedimentos estão

corretos, o Relator tem toda a oportunidade, com o autor, para fazer o substitutivo que possa se compatibilizar com as anotações. Porque, às vezes, a gente também não tem conhecimento profundo da matéria, Nós elaboramos um projeto de lei e, normalmente, começa-se o debate e a partir aí da tramitação é que se formula o substitutivo, com os técnicos. Porque o Vereador, ele vem da base popular e, obviamente, nem todos os Vereadores são técnicos ou especialistas ou conhecem 10% das leis. Nem vou falar que conhecem as leis, não. Quem conhecer 10% das leis, já se pode dar por satisfeito.

(NÃO IDENTIFICADO) – E, se me permite, Vereador, gostaria de parabenizar também a sua presidência, no sentido de dizer que é a única Casa Legislativa que faz um procedimento - embora eu até contrariei, numa das primeiras oportunidades que eu tive de trabalhar aqui, sob a presidência da V.Exa. -, mas gostaria, hoje, de alertar no seguinte: é uma das poucas Casas Legislativas que faz a tramitação eficaz do procedimento legislativo. Ou seja, temos a iniciativa, aí temos a Comissão Técnica e, evidentemente, depois as suas discussões, a Câmara Revisora, e, finalmente, o Plenário.

Mais uma vez, receba V.Exa., em nome do meu Vereador, os nossos agradecimentos e o nosso respeito.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito.

Então, encerrada a fala, tem a palavra o Sr. Atilio, representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO – Mais uma vez, cumprimento a todos.

Gostaria de salientar, Vereador Dalton Silvano, que tivemos oportunidade, a menos de três meses, de ter um debate técnico, lá no Secovi, exatamente sobre esse assunto.

Felizmente, hoje, já há mais de uma empresa fabricando esse eliminador de ar. Então, a Sabesp não pode mais argumentar que isso seja o *lobby* de uma empresa.

E, também, a própria Sabesp - isso dito por um diretor, está revendo esse posicionamento que foi levantado, de 93, porque estão vendo que o número de reclamações é muito grande.

E, para que se evite o que aconteceu naquela vez - de um projeto aprovado por

esta Casa, que a Sabesp, por medida de uma Adin suspendeu a eficácia do mesmo, e, posteriormente, inclusive, em julgamento final, derrubou o projeto -, eu deixaria uma sugestão: que, para a próxima audiência, não um fabricante, mas dois, e também a Sabesp compareçam, Vereador, porque acho que seria importante ouvi-los, nessa revisão de posicionamento que eles prometeram, pelo menos tecnicamente, de fazer em relação a isso.

Isso porque existem técnicas entidades de muita credibilidade que desmontam essa argumentação deles. A questão da contaminação, a questão do retorno ou não. Existe, sim, e já foi provado, que, quando entra aquele ar todo, estamos sendo lesados, estão pagando por ar e não por água.

Obrigado Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Estou com o prazo um pouco apertado, mas teremos a segunda audiência pública.

Solicito à nossa Assessoria Administrativa que faça o devido convite ao representante da Sabesp. Aí, na segunda audiência pública, poderemos continuar o debate.

Não há mais oradores inscritos ao PL 730/05. Declaro encerrada a primeira audiência do referido projeto.

Retornando à pauta da segunda audiência pública: item 8º: PL 86/04. "Cria o Programa de Uso Racional da Água no município de São Paulo – PRURA."

Autora: Vereadora Lucila Pizani Gonçalves. Relator: Toninho Paiva.

Com a palavra a Assessoria técnica.

Precisamos dar uma agilizada, para cumprir aqui a pauta.

(NÃO IDENTIFICADA) – O PL 86/04 é de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves e tem como Relator o Vereador Toninho Paiva.

A autora justifica essa proposta dizendo que o uso indiscriminado e sem orientação da água ocasiona sua falta para o abastecimento regular, e o presente projeto se restringe às questões de interesse local, quando trata da captação da água de chuva.

Ele prevê campanhas de esclarecimentos, a construção de reservatórios de



captação de água de chuva, e incentivos de uso da coleta da água para agricultura urbana. 98

O projeto tem como características:

“Cria o Programa de Uso Racional da Água no município de São Paulo – PRURA.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Uso Racional da Água no Município de São Paulo – PRURA.

Art. 2º - O Programa de Uso Racional da Água tem como objetivo:

- a- institui medidas que promovam a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para captação de água nas edificações e na agricultura urbana,
- b- a conscientização dos usuários no combate ao desperdício de água,
- c- ressaltar a importância do uso racional da água como forma preventiva de enchentes e de racionamento,
- d- incentivar o uso racional da água na agricultura urbana.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:

I- Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações e na agricultura urbana;

II- Desperdício quantitativo de Água – volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III- Utilização de Fontes Alternativas de captação – conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;

IV- Águas servidas – águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

Art. 4º - O Executivo desenvolverá projetos de construção de reservatórios de captação de água de chuva com baixo custo e formará agentes multiplicadores da tecnologia

para garantir à população de baixa renda a instalação do equipamento.

Parágrafo único - Para fins previstos no “caput” deste artigo o Executivo está autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento dos projetos e instalação do equipamento.

Art. 5º - Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações deverão atender ao conforto e segurança dos usuários, bem como à sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 6º - Será incentivado através de campanhas o uso de aparelhos e dispositivos que economizem água nas construções edificadas.

Art. 7º - As ações de Utilização de fontes Alternativas compreendem:

a- captação, armazenamento e utilização de água das chuvas,

b- captação, armazenamento e utilização de águas servidas,

Art. 8 – As novas edificações deverão apresentar, para a obtenção de licença de construção, projeto de construção de reservatório para captação e armazenamento de água das chuvas e de águas servidas, para utilização em atividades que não requeiram uso de água tratada.

Parágrafo único: Executivo observará a disposição contida no “caput” deste artigo nos programas de habitação popular.

Art. 9º - O Executivo estimulará a construção de equipamentos adequados, com o repasse de tecnologia os proprietários interessados mediante cadastramento, para as construções edificadas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 10 – As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 11 – Nos projetos de agricultura urbana será incentivada a implantação de sistema de captação e armazenamento da água das chuvas para a irrigação.

Parágrafo único – Para os fins previstos no “caput” deste artigo o Executivo está autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras

para o desenvolvimento do projeto e implantação do sistema.

Processo nº 509/05
Elaine Gonçalves Cavali
Reg. 100.405
100

Art. 12 – O Executivo promoverá a conscientização da população no combate ao desperdício de água e às enchentes, através de campanhas educativas nos meios de comunicação e abordagem do tema nas escolas da rede pública municipal de ensino, incentivando novos hábitos e divulgando novos métodos de conservação e uso racional da água, bem como de captação e uso da água das chuvas.

Art. 13 – O não cumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará para novas edificações na negativa de concessão do alvará de construção.

Art. 14 – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

Observações:

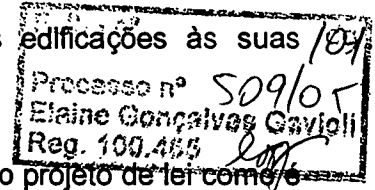
A Lei 14.018, de 28 junho de 2005, que instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, recém-promulgada, já trata do conteúdo da presente proposta de lei. Entretanto, não é tão abrangente como a propositura apresentada agora.

Embora esta propositura que estamos lidando pretenda tratar da prevenção às enchentes, ela não esclarece como essa questão será tratada, como isso será feito.

Refere-se o projeto às águas servidas sem excluir aquelas resultantes de bacias sanitárias - torneiras de cozinha, por exemplo -, que demandariam tratamento de desinfecção, sendo esse, todavia, um elemento relacionado à saúde pública que necessita ser abordado no projeto.

A água captada da chuva carrega muita sujeira de telhados, que deve ser retida. Essa água deveria sofrer um tratamento de desinfecção, e deveria constar da proposta de lei.

A proposta de lei não prevê prazo para adaptação das edificações às suas imposições.



No caso da população de baixa renda, ficou sem esclarecer o projeto de lei com o que o custo desse reservatório seria absorvido.

O sistema hidráulico e sanitário, tratado no artigo 5º da proposta de lei, vai necessitar ter as suas características definidas em proposta de regulamentação.

O artigo 8º propõe um reservatório que armazenará águas captadas da chuva e de reúso.

A Assessoria entende que esse armazenamento deveria se dar em reservatórios distintos.

Como últimas observações, a Assessoria entende que, em caso de parecer favorável, deve ser elaborado um substitutivo para a adaptação do projeto à melhor técnica legislativa e, dentre outras modificações e acréscimos, incluir no item "A" do artigo 2º, as palavras que faltaram. Assim, em vez de "captação de água nas edificações e na agricultura urbana", deveria ser: "captação de água e reúso nas edificações e na agricultura urbana".

Na primeira audiência pública, o representante da ex-Vereadora argumenta que o PL já prevê a obrigação do Poder Público para desenvolver e incentivar a criação de tecnologias para captação, armazenamento e reúso de água, e entende que se devem estabelecer mecanismos que obriguem a captação de água em edificações novas, e que incentivem a instalação da captação em construções existentes.

A Assessoria da ex-Vereadora também concorda que a redação do projeto está inadequada, e deve ser adaptada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito.

A Lúcia Aparecida Guerra, representante da ex-Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, endossa as palavras da Assessoria Técnica da Comissão, bem como as falas da audiência pública anterior, e não deseja falar nesta audiência.

Então, não havendo nenhuma mais ninguém para falar sobre o PL 86/04, declaro

encerrada a segunda audiência pública, para as considerações do Relator Toninho Paiva, com relação às observações anotadas, colocadas e consideradas nas audiências públicas.

Encerrada essa audiência pública.

Passemos, então, agora, para a audiência pública do PL 370/06.

destinação de 20% do total da área dos terraços ou coberturas dos edifícios para área verde, e dá outras providências".

Representando o Vereador, Andréia Franco.

Com a palavra a Assessoria Técnica.

(NÃO IDENTIFICADA) – O PL 370/06 foi inspirado, segundo os autores, em reportagem televisiva que mostrava como os japoneses plantavam jardins nos terraços e coberturas dos edifícios, para se sentirem mais perto da natureza.

Dispõe que 20% do total da área dos terraços ou coberturas, com mais de cinco andares, deverão ser destinados a jardins suspensos, e condiciona o alvará de aprovação da obra a essa destinação.

A Assessoria levantou, como é a situação das áreas de coberturas de edifícios em São Paulo, e verificou que o caso mais conhecido é o da sede da Prefeitura, do qual 23% é plantado. E fez um levantamento a respeito do histórico desse tipo de uso, que se iniciou nos anos 50 e 60: foram mantidos poucos casos, principalmente porque o custo da impermeabilização é bastante alto e falta o hábito. E também levantou que, a partir dos anos 90, esse tipo de uso voltou um pouco a ser utilizado, porque essa área de terraços e balcões foram considerados como área não computada na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

E que, finalmente, atualmente, esses são os chamados apartamentos de cobertura, que são os espaços mais cobiçados e mais caros dos edifícios.

Levantou também a situação, nos países europeus, que usam vegetação rasteira cobrindo integralmente o teto, mostrando que existe tecnologia para esse fim, e levantou as vantagens ambientais desse tipo de uso.

102
Processo nº 509/05
Elaine Gonçalves Cavali
Reg. 100.485
Dispõe sobre a

Essas são as vantagens ambientais que a Assessoria levantou.

Se a colega passar um pouco mais à frente, a gente pode ir mais rapidamente, como pretende o Vereador.

Com relação ao requisito para o alvará de aprovação, a Assessoria considerou que o Certificado de Conclusão é o documento mais adequado para ser exigido é o melhor momento para testar a execução do plantio, na solicitação do certificado de conclusão e não nos alvará de aprovação e fez algumas observações com relação aos benefícios, quem será beneficiado por essa medida e sugere o substitutivo para adequar a terminologia do artigo 1º à legislação em vigor, novamente a redação R2V, que deve ser, porque é hoje todo conjunto de mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente. Então são essas duas observações, adequar a terminologia à legislação em vigor e alterar o documento que deve atestar a execução do plantio, são as sugestões da Assessoria.

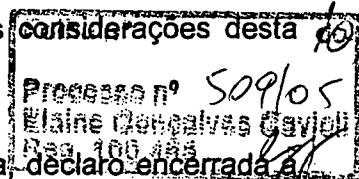
Com relação à audiência passada o representante do Vereador fez a sua defesa apontando os pontos positivos para o meio-ambiente, o representante da Secretaria do Verde esteve presente e sugeriu que a obrigatoriedade da implantação de jardins sobre lajes se restrinja ao pavimento térreo. Eles entendem que não deve ser obrigatório. Eles entendem que os pavimentos com cobertura e terraço devem permanecer como estão, ou sofrerem intervenção de caráter voluntário, com algum tipo de isenção de alguma taxa ou imposto.

São essas as observações da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria para a Comissão Técnica que pudesse repassar a justificativa do autor, por favor.

- É lido o seguinte: (Justificativa do autor)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representante do Vereador satisfeito com a exposição da Assessoria Técnica. Tem a palavra o Relator para as considerações desta audiência pública.



Não havendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 370/06.

Voltando à pauta, ao item 1, Projeto de lei 8/05, acrescenta secção ao Capítulo 16, exigência específicas complementares da Lei 11.228/92 e dá outras providências. Projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, relator o Vereador Chico Macena.

Representando o Vereador o Engenheiro Daniel Biancalena da Silva. Tem a palavra a Assessoria Técnica.

A SRA. SECRETÁRIA - O Projeto de lei 8/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva, acrescenta dispositivo no Código de Obras e, segundo o autor, é para corrigir uma falha que promove uma situação de constrangimento, que permite que edifícios com garagens que dão acesso a repartições públicas visitadas por autoridades cujos motoristas aguardam nos veículos às vezes por horas seguidas, sem que os mesmos possam fazer uso de banheiro. Ele também menciona que esse inconveniente sujeita condôminos de edifícios residenciais multifamiliares que não dispõe de banheiro em sua garagem.

A Assessoria detalhou as características do projeto, que ele exige que essas áreas possuam instalações sanitárias, que sejam em número de duas, com uma bacia e um lavatório cada uma, separada por sexo. A Assessoria fez uma comparação dessas características, também estabeleceu o prazo para os procedimentos para o cumprimento, multa e prazo. A Assessoria fez uma comparação dessas características com o Código em vigor e como conclusão dessa comparação sugere que o dispositivo seja inserido na estrutura do Código como alteração do item 14 e não como acréscimo do item 16.

Com relação à abrangência do PL a Assessoria levantou que a exigência de instalações sanitárias se aplica tanto às edificações futuras, com o às atuais edificações e que ainda o PL se refere genericamente à área de estacionamento, não distinguindo se são

cobertas ou não, se estão instaladas no subsolo ou no pavimento térreo e não relaciona essa exigência à dimensão da edificação, ao número de vagas. Em seguida a Assessoria faz todo um levantamento a respeito da legislação que está em vigor para verificar a questão da abrangência do PL e chega à conclusão de que ele deve ser adaptado para usar a terminologia adotada pela legislação vigente.

Plano nº 105
Processo nº 509/05
Elaine Gonçalves Cavalli
Reg. 100.455

Tudo isso que está aí pode passar que é com relação à necessidade de adequação à legislação vigente.

Depois, com relação à norma legal vigente, a Assessoria conclui que o projeto de lei pode ser entendido que ele já está atendido no que se refere ao uso residencial pela legislação em vigor, se não levarmos em conta a exigência a que se refere às instalações extras localizada nas próprias áreas de estacionamento e que quanto ao uso de serviços os critério adotados pelo COI são coerentes com os casos de micro e pequenas empresas de serviços em funcionamento no município, que exige apenas uma vaga para estacionamento de veículos. Então esses casos poderiam ser dispensados da instalação extra do equipamento em questão. Essa é a sugestão da Assessoria.

Na audiência de 27 de junho esse projeto foi considerado idêntico ao Projeto 509/05 e o autor sugeriu fazer um só projeto. Também foi feita a sugestão de pedir ao Presidente da Casa e da Mesa Diretora para evitar mecanismos para evitar perda de tempo discutindo projetos iguais, acho que pelo próprio Vereador Dalton Silvano, e foram feitos comentários dos Vereadores sobre a necessidade de fazer um debate para elaborar o novo Código de Obras adequado à legislação após PDE sua revisão, onde seja introduzida a preocupação com desenvolvimento sustentável.

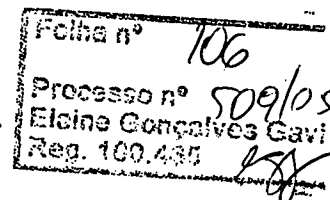
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação da Assessoria Técnicas, as considerações do Relator e não havendo ninguém mais para fazer uso da palavra declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 8/05, do Vereador Toninho Paiva, passando agora para o último projeto pendente da pauta, sobre captação de águas e outros, Projeto de



lei 713/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldário nos estabelecimentos comerciais que preparam e servem refeição no município de São Paulo e dá outras providências, do Vereador Claudio de Souza. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Representando o Vereador a Sra. Cecília Coutinho.

Tem a Assessoria Técnica da Mesa para exposição do último PL.

- É lido o seguinte (Justificativas do PL 713/05).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, o representante do Vereador reafirma o que foi anotado pela Assessoria Técnica e esta Presidência reafirma o que foi colocado na última audiência pública e solicita ainda mais à Assessoria Técnica, que gostaria que quando nós encaminhássemos aos Relatores todos esses projetos que foram recomendados substitutivos, os Vereadores acabam no atropelo não observando às vezes as considerações das audiências públicas, fazer uma folha de rosto: "Favor verificar a recomendação para elaboração de um substitutivo". Eu gostaria que a Assessoria fizesse uma capinha de resto para ser encaminhada para o Relator. Vou pedir uma folhinha de rosto colocada aqui, caso contrário o Vereador acaba não observando e não lendo. Se for possível: "Favor observar a recomendação para elaboração de um substitutivo".

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a 2ª audiência pública do PL 713/05 e também dou por encerrada as audiências públicas realizadas no dia de hoje, agradecendo a presença de todos, em particular da nossa Assessoria Técnica, já convocando para o próximo dia 26 participarem, também a partir das 10h de novas audiências públicas neste mesmo local.

Obrigado pela presença de todos, principalmente dos munícipes assíduos nesta audiência pública, o Sr. Eduardo Merje, por exemplo.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 108
Em: 08 / 11 / 07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1662/2007

Folha nº	108	do
Processo	509/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/05**

Visa o presente Projeto de Lei nº 509/05, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, incluir alínea "c" no item 14.1.1. da Seção 14.1 do Capítulo 14 que versa sobre instalações sanitárias da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor, a colocação do conjunto sanitário na guarita visa o bem estar do vigia, bem como a segurança dos condôminos, tema este de grande relevância social.

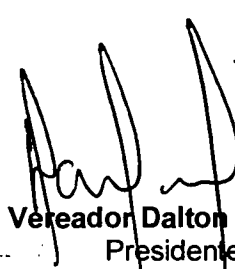
A propositura inclui alínea "c" no item 14.1.1. da Seção 14.1 do Capítulo 14 que versa sobre instalações sanitárias da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo para que seja obrigatória a instalação de, no mínimo, uma bacia sanitária e um lavatório, nas guaritas das edificações destinadas a uso residencial uni e multifamiliar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no parecer 1458/05 manifestou pela legalidade da propositura.

Foram realizadas as duas Audiências Públicas obrigatórias nas quais se ressaltou a importância do projeto do ponto de vista do interesse público e da segurança.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei, por proporcionar condições adequadas aos vigias que se encontram nas guaritas de edificações residenciais, especialmente ao **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que deixou claro que a existência de guaritas em edificações destinadas a uso residencial uni e multifamiliar não são obrigatórias.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/07


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Chico Macena
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 13.11.2007

Página(s) 126 Coluna(s) 3

Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204

Douta Comissão de Trabalho,
Finanças e Orçamento
Em, 14/11/07
SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/11/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14.11.07 às 15h00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adolfo Miguel

27/11/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Adolfo Quintas

deferido na data 09/04/08

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 22/04/08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Chagas
deferido na data 14/05/08

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27-05-08

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 109

Em 09/06/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-0633/2008

folha nº - 109 - do
Processo nº 509/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 509/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa incluir alínea "c" no item 14.1, da Seção 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.229, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras Edificações do Município de São Paulo.

Conforme a justificativa, a propositura visa obrigar a colocação de bacia sanitária e lavatório nas guaritas de segurança dos condomínios.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, pois "(...) *do modo como foi redigida, a propositura cria a obrigação de que todas as edificações destinadas a uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, ou seja, qualquer casa, tenha de ter uma guarita. A imposição de tal obrigação de afigura desarrazoada, e por isso divorciada dos fundamentos de poder de polícia que justificam as posturas edilícias*".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-06-08

Alô G.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17- 2091/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/2008
pagina 87 coluna 4a
Conferido: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 10/06/08
me
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 10/06/08
às 17:11 horas
Marcia Daxetti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 110
Em 05/01/09
Ass: Eva Godoliski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 110

do processo n.º 01- 509

de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

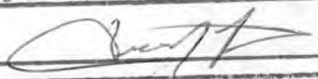
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70745

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 110 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

negativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 111-113 e folha de informação
sob nº 114 28 / 02 / 11


LUCAS MANDEAL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00138/2011

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.

14141 22/02/2011 005914 - Protocolo Legislativo - SGP 22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 772 do Processo
nº 07-509 de 2005
LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

39ºGV – GABINETE VEREADOR ATILA RUSSOMANNO

Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do Processo
nº 07-509 de 2005
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06,
246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06,
592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

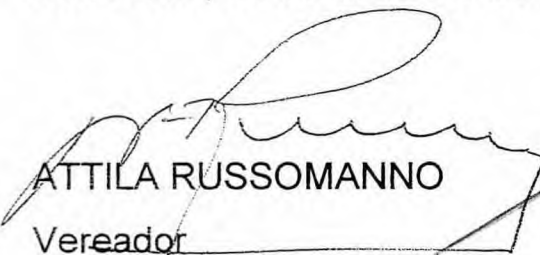
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde
já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador

23 FEB 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 114
do processo nº 01-909 de 20 05 28 / 02 / 2011 (a) 27

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTTI
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13- 138/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº. <u>13-138/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>27</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTTI TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem junta(s) o(s) documento(s) de
fls. USA 138 e 139 / 02/2019


Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 115 do
Processo nº 509/05
Sonia Maria S. Ferrelra
Reg. 100.996

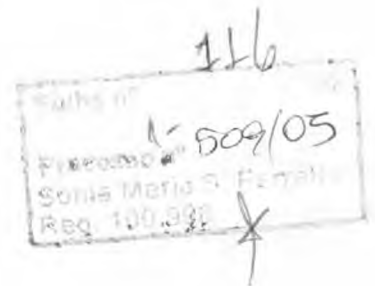
PL Nº 0509/05 – atualização da pesquisa de fls. 04.

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 5.145, de 15 de abril de 1957, estabelece que os bares, cafés, confeitarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres tenham, obrigatoriamente, instalações sanitárias em separado, destinadas a senhoras e cavalheiros, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências (especialmente Capítulo 14);
- Lei Municipal nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de Guaritas de Segurança, e dá outras providências. Revogada;
- Lei Municipal nº 13.792, de 13 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.147, de 18 de abril de 2006, que revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança;
- Decreto Municipal nº 23.405, de 09 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, que altera a redação do artigo 6º do Decreto nº 23.405, de 09 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos.
- Decreto Municipal nº 42.883, de 20 de fevereiro de 2003, que delega competência aos Subprefeitos para decidir pedidos de permissão de uso visando a instalação de guaritas no passeio público, prevista no Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, bem como para lavrar os respectivos termos.
- PL 0008/05, do Vereador Toninho Paiva, que acrescenta Seção ao Capítulo 16 – Exigências Específicas Complementares da Lei nº 11.228/92 e dá outras providências.
- PL 0309/06, da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública nos locais que especifica e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

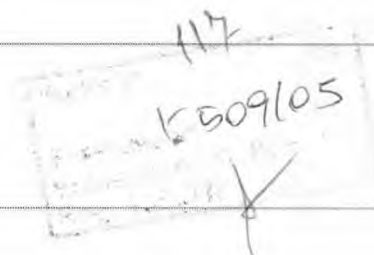
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 5145

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 5.145 15/04/1957 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece que os bares, cafés, confeitarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres tenham, obrigatoriamente, instalações sanitárias em separado, destinadas a senhoras e cavalheiros, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 155/1949

Autor(es): Janio da Silva Quadros

Alterações: Lei 5.499/1958 - Prorroga o prazo a que se refere o art. 4º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 6.134/1962 - Altera os arts. 1º e 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Estabelece que os bares, cafés, confeitarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres destinados ao público terão, obrigatoriamente, instalações sanitárias em separado, destinadas a senhoras e cavalheiros, e dá outras providências.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de abril de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os bares, cafés, confeitarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres destinados ao público terão, obrigatoriamente, instalações sanitárias em separado, destinadas a senhoras e cavalheiros.

Art. 2.º — As instalações sanitárias obedecerão, na sua construção, às disposições das posturas municipais que regulam a matéria e deverão ser mantidas em perfeito estado de funcionamento e asseio, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único — A terceira infração poderá o Executivo decretar o fechamento da casa comercial por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 90 (noventa).

Art. 3.º — A obrigatoriedade dessas instalações é extensiva a todo e qualquer estabelecimento que venha a pleitear licença e condição para a obtenção desta, independentemente do fato de tratar-se ou não de prédio ou construção antiga ou adaptada à atividade de comércio.

Art. 4.º — Aos estabelecimentos já licenciados em desacordo com as presentes disposições fica assinado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da promulgação desta lei para a construção das instalações sanitárias ora exigidas.

Art. 5.º — Os estabelecimentos deverão conservar em perfeito estado de funcionamento e asseio as referidas instalações sanitárias, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cobrada em dobro na reincidência, aplicando-se à terceira infração, o disposto no parágrafo único do artigo 2.º.

Parágrafo único — Aos estabelecimentos já licenciados em desacordo com o "caput", fica assinado o prazo de 6 (seis) meses para a execução e conclusão das obras necessárias.

Art. 6.º — Decorridos os prazos mencionados no artigo 4.º e no parágrafo único do artigo anterior, a Prefeitura imporá aos infratores multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dando-lhes mais 90 (noventa) dias para a satisfação das exigências legais. Expirado esse prazo e persistindo o estabelecimento na infração, ser-lhes-á cominada nova multa no grau máximo, sem prejuízo da faculdade do Executivo de proibir-lhes o funcionamento por prazo não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único — Decretado o fechamento temporário do estabelecimento e decorrido o prazo da suspensão, é condição para a reabertura a prova, pelo interessado, do atendimento às disposições que infringiu.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 15 de abril de 1957, 404.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Adhemar Pereira de Barros — O Diretor do Departamento Jurídico, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Rodrigues Silva — O Secretário de Finanças, Amador Aguiar — O Secretário de Obras, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Diretor do Departamento de Higiene e Saúde, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene, Paulo Ribeiro da Luz.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 15 de abril de 1957. — O Diretor, João Pereira Monteiro Júnior.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1



1/1

- Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
- Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.
- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.
- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituição de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificação.
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.
- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.
- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.
- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.
- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.
- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.
- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.
- Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luíza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

14 Instalações Sanitárias

Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias conforme disposto no presente Capítulo, na razão de sua população e em função da atividade desenvolvida.

14.1 Quantificação

Os índices para a determinação do número de pessoas serão os mesmos adotados na tabela de Lotação das Edificações no Capítulo 12, devendo ser descontadas da área bruta da edificação, para este fim, as áreas destinadas à própria instalação sanitária e garagens de uso exclusivo.

- 14.1.1 As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:
 - a) casas e apartamentos: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro;
 - b) áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório, e 1 (um) chuveiro, separados por sexo.
- 14.1.2 As demais edificações deverão dispor de instalações sanitárias, nas seguintes quantidades mínimas:
 - a) hospitais ou clínicas com internação, hotéis e similares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 2 (duas) unidades de internação ou hospedagem, e 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas nas demais áreas, descontadas deste cálculo as áreas destinadas a internação ou hospedagem;
 - b) locais de reunião: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) pessoas;
 - c) outras destinações: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas.
- 14.1.2.1 Quando o número de pessoas for superior a 20 (vinte) haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.
- 14.1.2.2 A distribuição das instalações sanitárias por sexos será decorrente da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante.

- 14.1.2.3 Nos sanitários masculinos, 50% (cinquenta por cento) das bacias poderão ser substituídas por mictórios.
- 14.1.2.4 Toda edificação não residencial deverá dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por sexo, distante no máximo 50 m (cinquenta metros) de percurso real de qualquer ponto, podendo se situar em andar contíguo ao considerado.
- 14.1.2.5 Será obrigatória a previsão de, no mínimo, uma bacia e um lavatório por sexo, junto a todo compartimento destinado a consumo de alimentos, situados no mesmo pavimento deste.
- 14.1.2.6 Serão providos de antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos.
- 14.1.2.7 Quando, em razão da atividade desenvolvida, for prevista a instalação de chuveiros, estes serão calculados na proporção de um para cada 20 (vinte) usuários.
- 14.1.2.8 Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2, nos seguintes usos:
- a) locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
 - b) qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

14.2 Dimensionamento

As instalações sanitárias serão dimensionadas em razão do tipo de peças que contiverem, conforme tabela 14.2.

Tabela 14.2 - Dimensionamento de instalações sanitárias

Tipo de peça	Dimensões mínimas das instalações	
	Largura (M)	Área (m²)
Bacia	0,80	1,00
Lavatório	0,80	0,64
Chuveiro	0,80	0,64
Mictório	0,80	0,64
Bacia e lavatório	0,80	1,20
Bacia, lavatório e chuveiro	0,80	2,00
Bacia uso de deficiente físico	1,40	2,24

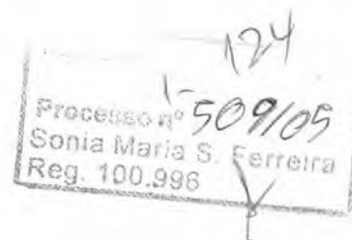
Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **12271**
Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 12.271 19/12/1996 ([ver documento](#))
Revogado(a)
Ementa: Dispoe sobre a instalação de Guaritas de Segurança, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 718/1995 ([ver documento](#))
Autor(es): Bruno Feder
Revogação: Lei nº 14.147/2006 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.271 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a instalação de Guaritas de Segurança, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 718/95, do Vereador Bruno Feder)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de guaritas de segurança, bem como cancelas e correntes de fácil remoção, nas calçadas das ruas dos bairros considerados de zoneamento residencial, desde que não utilizadas pelo sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transporte coletivo, será objeto de Auto de Licença e de Localização a ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º A instalação desses elementos de segurança será solicitada ao Administrador Regional a quem está circunscrita a via pública, mediante apresentação dos seguintes requisitos:

- a) requerimento de solicitação, subscrito por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis, que será considerado como declaração de anuência expressa, devendo ser dada a qualificação do proprietário ou responsável e a identificação do imóvel;
- b) croquis da área proposta para a instalação da guarita de segurança, cancela ou corrente, indicando o nome da rua, suas paralelas e transversais;
- c) projeto de instalação e localização da guarita de segurança, cancela ou corrente na área pública.

Art. 3º Estando o requerimento em condições de apreciação, o setor competente da Administração Regional emitirá parecer sobre o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do protocolo da unidade receptora, devendo constar, em caso de rejeição ou indeferimento, a fundamentação.

Art. 4º Será assegurada a livre circulação de veículos e pedestres nas ruas e calçadas dotadas dos elementos de segurança, conforme mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O custeio desses serviços ficará a cargo e responsabilidade técnica dos munícipes requerentes desse benefício, sendo a fiscalização da competência da Administração Regional.

§ 1º Constatada irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Administração Regional, notificará todos os requerentes, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram as exigências técnicas solicitadas pela Administração Regional.

§ 2º Decorrido o prazo acima e sem cumprimento, a Administração Regional ficará autorizada a remover os serviços e materiais.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

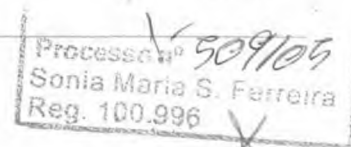
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13792**

Total de referências : **1**



1/1

Título: LEI Nº 13.792 13/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 499/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Milton Leite

[[Back](#)]

LEI Nº 13.792, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 499/2002, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o local a ser edificado o Condomínio Residencial Fechado (CRF) deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou mesmo edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

II - as ruas que comporão os Condomínios Residenciais Fechados deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do município, nem tampouco prejudicar os moradores limítrofes aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso às suas moradias ou a seus estabelecimentos comerciais e industriais;

III - os espaços verdes e as áreas de lazer e recreação deverão ser construídas pelo Condomínio Residencial Fechado e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade;

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - as ruas poderão ser fechadas e colocadas guaritas para abrigar seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao condomínio, cancelas para permitir a entrada e saída de veículos. O perímetro do Condomínio Residencial Fechado poderá ser fechado com cerca viva, muros ou assemelhados;

VII - (VETADO)

VIII - a coleta de lixo domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do condomínio, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e colocadas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo;

IX - será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de luz, gás e água nos condomínios, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também estendida a obrigação de identificação, a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

Folha nº 127 do
Processo nº 15509/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento
Econômico

OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14147**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.147 18/04/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 73/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.147, DE 18 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 73/03, do Executivo)

Revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

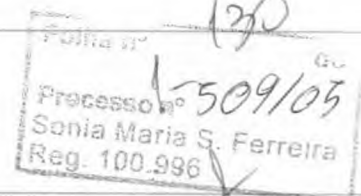
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **23405**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 23.405 09/02/1987 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos, e dá outras providências.

Alterações: Dec. 23.516/1987 - Altera o art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos, e dá outras providências.

Folha nº 131 de
Processo nº 509/05
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que ao Poder Público incumbe manter a segurança e a ordem pública, proporcionando meios para a sua implementação;

CONSIDERANDO a conveniência de se permitir a instalação de abrigos de vigilantes e guardas particulares nos passeios públicos, visando assegurar maior tranquilidade à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que referida instalação deverá ser regularizada, a fim de preservar o patrimônio estético e urbanístico, bem como o sistema viário,

D E C R E T A :

Art. 1º - Será permitida, a título precário e gratuito, mediante prévia expedição do competente Termo de Permissão de Uso - TPU, a instalação de guaritas ou cabines para abrigo de vigilantes e guardas particulares nos passeios públicos da cidade.

Art. 2º - A instalação de guaritas ou cabines, a que se refere o artigo anterior, deverá ocorrer em faixas localizadas junto ao alinhamento dos logradouros, não podendo prejudicar o fluxo normal de pessoas que transitam pelos passeios públicos, nem a entrada ou saída de lotes lindeiros.

§ 1º - As guaritas ou cabines de que trata este decreto não poderão:

I - Ter característica de obra permanente, devendo ser removíveis;

II - Ocupar mais de 2/3 (dois terços) das larguras dos respectivos passeios públicos, deixando livre, sempre, uma faixa de, no mínimo, 80 (oitenta) centímetros;

III - Ter dimensões horizontais superiores a 1,50 metros, nem altura superior a 2,50 metros.

§ 2º - As guaritas ou cabines deverão situar-se, obrigatoriamente, defronte ao imóvel de um dos anuentes, proprietário ou possuidor a qualquer título.

§ 3º - As guaritas ou cabines não poderão ser instaladas no leito carroçável da via pública, nem em locais considerados inconvenientes pela Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, ou pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V..

Art. 3º - Somente será permitida a instalação de uma guarita ou cabine por testada de quadra com frontante com o logradouro.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os casos de quadra com extensão superior a 100,00 metros e de via com traçado ou perfil irregular ou em curvas, que serão decididos pela Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, ouvida a competente Administração Regional.

§ 2º - A instalação do equipamento na área das praças públicas dar-se-á na forma prevista no "caput" deste artigo apenas quando os passeios lindeiros aos imóveis dos anuentes não comportarem sua instalação nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 2º.

Art. 4º - Fica vedada a instalação de correntes, cancelas ou congêneres, cujo objetivo seja obstar ainda que temporariamente, o tráfego regular da via pública ou impedir o livre acesso de pessoas aos bens de uso comum do povo.

Art. 5º - A permissão para a instalação de guaritas ou cabines será requerida à Administração Regional da respectiva circunscrição geográfica, instruído o pedido com os seguintes documentos:

I - Anuência dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis lindeiros ao trecho da via em que se pretende instalar o equipamento, correspondente a:

- a) 51% (cinquenta e um por cento) dos lotes edificados; ou
- b) 51% (cinquenta e um por cento) da extensão das testadas das quadras confrontantes.

II - Termo de responsabilidade pelos atos dos guardas ou vigilantes, usuários das cabines, praticados no exercício de suas funções, bem como pela conservação e integridade do equipamento, subscrito pela totalidade dos anuentes;

III - Termo subscrito por todos os anuentes indicando um representante junto à Prefeitura, designado permissionário, com poderes expressos para assinar e retirar o Termo de Permissão de Uso - TPU.

IV - Croquis da área em que se pretende a instalação, descrevendo o tipo de cabine ou guarita, suas dimensões e localização.

Art. 69 - Devidamente instruído o requerimento, e aprovados o modelo e a localização da guarita ou cabine pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, o expediente será remetido, para pronunciamento, ao Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., que o encaminhará à Supervisão de Atividades Diversas nas Vias e Logradouros Públicos - SADVIAS para exame da documentação, decisão e lavratura do Termo de Permissão de Uso - TPU, obedecido o modelo aprovado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos - S.J..

Art. 79 - Os permissionários, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, serão obrigados a:

I - Conservar as instalações e seu entorno em condições satisfatórias de limpeza e asseio;

II - Não ceder, no todo ou em parte, o uso do equipamento, a qualquer título, a terceiros estranhos à vigilância;

III - Não permitir que o equipamento seja utilizado para uso diverso do objeto da permissão;

IV - Não permitir, no equipamento, qualquer tipo de publicidade;

V - Fixar em lugar visível, à disposição da fiscalização, a cópia do Termo de Permissão de Uso - TPU.

Art. 89 - Competirá ao Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V. e à Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, através das Supervisões de Uso e Ocupação do Solo das Administrações Regionais, a fiscalização, no âmbito de suas atribuições, do cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 99 - A não observância das normas estatuídas no presente decreto implicará na expedição de intimação para sanar a infração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da revogação da permissão, cassação do respectivo Termo de Permissão de Uso - TPU, aplicação da multa prevista na legislação vigente e apreensão do equipamento.

Art. 10 - Os equipamentos deverão ser removidos, dentro do prazo determinado pelo órgão municipal interessado, sempre que se tornar necessário ou conveniente à execução de obras ou serviços públicos, ou quando ocorrerem quaisquer eventos que, a juízo da Prefeitura, tornem exigível tal providência.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 21.876, de 23 de janeiro de 1986 e nº 22.127, de 17 de abril de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Fevereiro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Fevereiro de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **23516**
Total de referências : **1**

Folha nº 133
Processo 1509/05
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 23.516 26/02/1987 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a redação do artigo 6º do Decreto nº 23.405, de 09 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 23.516 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera a redação do artigo 6º do Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Devidamente instruído o requerimento, e aprovados o modelo e a localização da guarita ou cabine pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, o expediente será remetido, para pronunciamento, ao Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., que o encaminhará ao Departamento Patrimonial, da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, para exame da documentação, decisão e lavratura do Termo de Permissão de Uso - TPU".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro de 1.987, 434ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

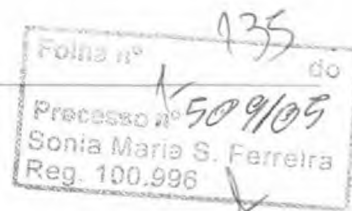
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 134 do
Processo nº 509/85
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **42883**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 42.883 20/02/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Delega competência aos Subprefeitos para decidir pedidos de permissão de uso visando a instalação de guaritas no passeio público, prevista no Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, bem como para lavrar os respectivos termos.

[\[Back \]](#)

136
Folha nº 12509105 do
Processo nº 12509105
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 42.883, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Delega competência aos Subprefeitos para decidir pedidos de permissão de uso visando a instalação de guaritas no passeio público, prevista no Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, bem como para lavrar os respectivos termos.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada aos Subprefeitos competência para decidir pedidos de permissão de uso visando a instalação de guaritas no passeio público, prevista no Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, bem como para lavrar os respectivos termos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de fevereiro de 2003, 450º da fundação de São Paulo

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de fevereiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

137
Folha nº 137 do
Processo nº 509/05
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-0008/2005 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Acrescenta Seção ao Capítulo 16 – Exigências Específicas Complementares da Lei nº 11.228/92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Capítulo 16 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

"16.7 - Estacionamento

As áreas destinadas ao estacionamento de veículos em Edificações Residenciais Multifamiliares e de Serviços deverá contar com, no mínimo 2 (duas) instalações sanitárias separadas por sexo, contendo 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório cada um".

Art. 2º - As edificações existentes de que trata esta lei deverão ser adaptadas as suas disposições no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O Executivo definirá procedimentos administrativos específicos necessários ao cumprimento das disposições contidas neste artigo.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei implicará em multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único - Os valores das multas a que se referem o caput deste artigo serão atualizados pela Variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

139
Folha nº 2-428
Processo nº 509/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-0309/2006 da Vereadora Marta Costa (PFL)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública nos locais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos classificados no grupo de atividades comércio diversificado conforme dispõe o artigo 155 da Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, deverão possuir no mínimo 01 (um) sanitário por sexo, aberto ao público, sendo que estes deverão ser devidamente orientados ao público por meio de sinalização própria.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata a presente lei disporão do prazo de 06 (seis) meses para adaptação às exigências expressas no caput deste artigo, contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei será precedida de notificação ao proprietário de estabelecimento e ensejará a lavratura de auto de infração e multa de acordo com o disposto no tópico 6.3 do anexo I integrante da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992 - COE - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Os edificações destinadas a atividades comerciais deverão disponibilizar ao público em trânsito por suas dependências, sinalização demonstrativa da existência das instalações sanitárias devidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

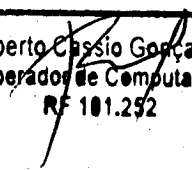
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006. Às Comissões competentes"

RECEBIDO SGP-21

Em 15/02/2016


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 139. 02/01/13


César Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 139

do processo nº 509 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a)

César Dama
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70742
28/2/11

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>28.02.2011</u> Arquivado novamente em <u>17.01.2013</u> Com <u>139</u> folhas
--

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33